



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA
LIDIANE MONTEIRO DE ANDRADE

A FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA TEORIA E NA PRÁTICA:
CONCLUSÃO A PARTIR DE DADOS

Tubarão
2009

LIDIANE MONTEIRO DE ANDRADE

**A FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA TEORIA E NA PRÁTICA:
CONCLUSÃO A PARTIR DE DADOS**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade do Sul de Santa Catarina, como
requisito parcial à obtenção do título de Bacharel
em Direito.

Orientador: Prof. Léo Rosa de Andrade, Dr.

Tubarão

2009

LIDIANE MONTEIRO DE ANDRADE

**A FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA TEORIA E NA PRÁTICA:
CONCLUSÃO A PARTIR DE DADOS**

Esta monografia foi julgada adequada à obtenção do título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pelo Curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Tubarão, 22 de junho de 2009.

Prof. e orientador Léo Rosa de Andrade, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Fábio Régio Bento, Dr.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Lírio Hofmann Júnior, Esp.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Dedico este trabalho a meus pais, Silvia e Lédio, pelo amor, carinho, dedicação e apoio ao longo dos anos. Em especial, a meu pai, pela ajuda na realização deste trabalho e pelos grandes ensinamentos jurídicos que me inspiraram e me inspiram até hoje. És o exemplo de pessoa e profissional que um dia pretendo ser.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a meus pais, Silvia e Lédio, pessoas especiais e essenciais em minha vida, por todo o amor, carinho e dedicação que me deram ao longo dos anos, bem como pelos conselhos, pela paciência, em especial de minha mãe, neste momento de mudanças em minha vida. Sou grata também por terem me proporcionado todas as condições necessárias para a realização de meus objetivos. Amo muito vocês, são meus exemplos e inspirações.

As minhas irmãs, Karina e Laís, que compreenderam minha ausência nos últimos meses. Ao novo membro da família, minha sobrinha e afilhada Beatriz, por me proporcionar tantos momentos felizes e inesperados.

A todos os meus amigos e companheiros de classe, que tornaram esta jornada acadêmica tão maravilhosa e proveitosa. Em especial, a minhas amigas Heloisa, Carol, Jerusa e Mari, por todos os momentos únicos e especiais que vivemos juntas; pelas conversas intermináveis, pelas risadas, pelos dramas, pelos estudos extrovertidos, pelas viagens, pelas festas e tantas outros momentos e sentimentos que não possuo palavras para descrever.

A meu orientador, Leo Rosa de Andrade, pelas correções e ponderações realizadas neste trabalho.

Por fim, agradeço honrada à Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul por possibilitar a conclusão deste curso.

RESUMO

Neste trabalho realizou-se um confronto entre a teoria e a prática da Função do Poder Judiciário. Para a sua realização utilizou-se a pesquisa bibliográfica e a documental. A Constituição Federal atribui ao Poder Judiciário a função jurisdicional, que consiste em aplicar a lei nos casos em que há conflito de interesses. Os doutrinadores brasileiros conferem ao Poder Judiciário, além da função jurisdicional prevista na legislação, outras diversas, como a de fazer justiça, de concretizar os direitos fundamentais, de garantir o Estado Democrático de Direito, de controlar os demais poderes e a de realizar seu autogoverno. Através dos dados fornecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Santa Catarina, constatou-se que, dentre as ações propostas por cidadãos catarinenses (públicas e privadas), no mês de janeiro do corrente ano, 55,99% correspondem a demandas que possuem a pretensão de cobrar um crédito privado. Analisadas somente dentre as ações privadas, eleva-se para 59,99% as demandas que possuem tal pretensão. Com estes dados, realizou-se um confronto entre a função atribuída pela Constituição Federal e a atribuída pelos doutrinadores com a que ele desempenha na prática. Concluiu-se que o Poder Judiciário exerce sua função constitucional, porém não de forma plena. Verificou-se, também, que a função atribuída pelos doutrinadores diferencia-se da que ele exerce na prática.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Função. Justiça.

ABSTRACT

In this work it was happened a confrontation between the theory and the practical of the Judiciary's Function. For its accomplishment it was used bibliographical and documentary research. The Federal Constitution attributes to the Judiciary the jurisdictional function, that consists of to apply the law in the cases where it has conflict of interests. The Brazilian studios confer to the Judiciary, beyond the foreseen jurisdictional function in the legislation, other diverse ones, as to make justice, to materialize the basic rights, to guarantee the Democratic State of Right, to control the others powers and to carry through its own government. Through the data supplied by the "Corregedoria-Geral de Justiça" of the Court of Santa Catarina, it was evidenced that, amongst the actions proposals for the citizens (public and private), in the month of January of the current year, 55,99% correspond to demands that possess the pretension to charge a private credit. If analyzed only amongst the private actions, it raises for 59,99% the demands that possess such pretension. With these data, a confrontation between the function attributed by the Federal Constitution and the one that was attributed by studios with that it fulfill in the usage. It was concluded that the Judiciary exerts its constitutional function, however not of full form. It was verified, also, that the function attributed by the studios differ of that it fulfill in the usage.

KEYWORDS: Judiciary. Function. Justice.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Execução fiscal	30
Gráfico 2 – Execuções fiscais por autor	30
Gráfico 3 – Ações públicas/privadas	32
Gráfico 4 – Ações públicas/privadas – sem execução fiscal	32
Gráfico 5 – Ações de cobrança de crédito privado	34
Gráfico 6 – Ações de cobrança de crédito privado – sem execução fiscal	34
Gráfico 7 – Ações pleiteando a cobrança de crédito privado – dentre as ações privadas	35
Gráfico 8 – Execuções fiscais, ações de cobrança de crédito privado e demais ..	36
Gráfico 9 – Execuções públicas e privadas	36
Organograma 1 – Órgãos julgadores do TJSC	37

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ações públicas	31
Tabela 2 – Ações de cobrança de crédito privado	33

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO	12
2.1 FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO	12
2.2 FUNÇÃO ATRIBUÍDA PELOS DOUTRINADORES AO PODER JUDICIÁRIO	21
3 FUNÇÃO PRÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA: AÇÕES EM TRAMITAÇÃO	27
4 CONFRONTO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA DA FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	39
4.1 FUNÇÃO CONSTITUCIONAL X FUNÇÃO PRÁTICA	39
4.2 FUNÇÃO ATRIBUÍDA PELOS DOUTRINADORES X FUNÇÃO PRÁTICA ...	47
5 CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS	54
ANEXOS	56
ANEXO A – PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 – AREA CÍVEL.....	57
ANEXO B - PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO ATÉ 30/04/2009 – DADOS DO 2º GRAU	63

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo realizar uma análise crítica dedutiva e dialética sobre a teoria e a prática da função do Poder Judiciário. Serão confrontadas as funções atribuídas pela Constituição Federal e pelos doutrinadores com a função que ele exerce efetivamente, visto esta através da análise dos processos em tramitação e dos direitos neles pleiteados.

A Carta Magna conferiu ao Poder Judiciário a função jurisdicional, ou seja, de julgar as demandas a ele submetidas. Os doutrinadores lhe imputam, além da função jurisdicional prevista na legislação, outras diversas funções, como a de fazer justiça, de concretizar os direitos fundamentais, de garantir o Estado Democrático de Direito, de controlar os demais poderes e a de realizar seu autogoverno.

Para comprovar qual a efetiva função do Poder Judiciário, analisar-se-á, como amostra, os dados estatísticos oficiais sobre o Poder Judiciário de Santa Catarina, obtidos junto à Divisão Judiciária da Corregedoria-Geral da Justiça. Com este estudo se poderá constatar, na prática, qual a função real que nosso Sistema Oficial de Justiça está desempenhando. Serão analisados dados sobre as ações cíveis (civis, comerciais e públicas) que tramitavam, no mês de janeiro de 2009, na primeira instância do Estado de Santa Catarina.

Os métodos de procedimento utilizados serão o comparativo e o estatístico, pois permitirão o confronto analítico entre as funções imputadas pela Constituição e pelos doutrinadores com a função de fato exercida pelo Judiciário. O estudo crítico dos dados coletados permitirá conclusões não míticas e sem viés ideológico, mas calcadas em fatos concretos. Como método de abordagem utilizou-se o dialético dedutivo, visto que ele consiste em contraposições e contradições de idéias que levam a outras idéias, o que ocorrerá neste trabalho.

O tipo de pesquisa apresentado nesta monografia é a bibliográfica e documental, tendo em vista que para sua elaboração lançou-se mão do conhecimento teórico publicado em livros, artigos, revistas especializadas, bem como da análise de documentos, fonte primária de dados.

O presente trabalho foi organizado em três capítulos.

No capítulo inicial, serão realizados um histórico da função do Poder Judiciário nas Constituições brasileiras, bem como um estudo de sua função

Constitucional atual. Também se estudará a função atribuída pelos doutrinadores ao Poder Judiciário, explicando-se cada uma delas.

No capítulo seguinte, serão analisados os dados fornecidos pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Santa Catarina, com a finalidade de averiguar qual a função que o Poder Judiciário catarinense está exercendo na prática.

No terceiro e último capítulo deste trabalho será efetuado o confronto entre as funções estudadas no primeiro capítulo com a função que ele desempenha de fato, levantada no segundo, com a análise dos dados.

Este estudo encontra relevância no meio acadêmico, na vida social e na realidade política, pois tentará esclarecer a população, e, especialmente, aos futuros aplicadores do direito, sobre qual a real função de um dos três poderes estatais, o Poder Judiciário, visto ser ele essencial para o funcionamento do Estado. Buscar-se-á um afastamento de concepções idéias e imaginários constituídos sobre o Poder Judiciário, para se aproximar da realidade, única forma de intervir no contexto social sem condutas alienadas.

2 FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1 FUNÇÃO CONSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO

Montesquieu, pensador francês, criou em sua obra “O Espírito das Leis” (1748) a teoria da distinção dos três poderes, também conhecida como teoria da separação ou tripartição dos poderes. Segundo ele, para um cidadão ter liberdade política num Estado, este deve repartir suas funções. Sua teoria divide o Estado em três poderes distintos: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Não há subordinação entre eles, cada poder é independente. Entretanto, todos os três poderes são subordinados e dependentes à soberania do povo.

Montesquieu atribuiu a cada poder uma função específica:

Há, em cada Estado, três espécies de poderes: o poder legislativo, o poder executivo das coisas que dependem do direito das gentes, e o poder executivo das que dependem do direito civil. Pelo primeiro, o príncipe ou magistrado faz leis por certo tempo ou para sempre e corrige ou ad-roga as que estão feitas. Pelo segundo, faz a paz ou a guerra, envia ou recebe embaixadas, estabelece a segurança, previne as invasões. Pelo terceiro, pune os crimes ou julga as querelas dos indivíduos. Chamaremos este último de o poder de julgar, e, o outro, simplesmente o poder executivo do Estado.¹

Para ele não há liberdade se o poder de julgar não estiver separado do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Se estivesse aquele ligado ao Poder Legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse ligado ao Poder Executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.² Portanto, para existir liberdade num Estado, os poderes estatais devem exercer funções distintas e serem independentes.

O Brasil, em sua Constituição de 1824, por ser um governo monárquico hereditário, representativo, não adotou o modelo de Estado descrito por Montesquieu. O império brasileiro trocou o modelo de Montesquieu pelo de Benjamin Constant, acrescentando aos poderes do Estado o Poder Moderador. A

¹ MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 148.

² Ibid., p. 149.

Constituição imperial dividiu, em seu artigo 10, o Estado em quatro poderes: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial.³

De acordo com Bonavides a “Constituição Imperial do Brasil foi a única Constituição do mundo, salvo notícia em contrário, que explicitamente perfilhou a repartição tetradimensional dos poderes”.⁴

O Poder Legislativo era delegado à Assembléia Geral, porém pendente da sanção do imperador. Suas atribuições estavam dispostas no artigo 15 da Constituição, encontrando-se entre elas a função de elaborar leis.⁵ O Poder Executivo tinha como chefe o imperador, estando suas atribuições dispostas no artigo 102 da referida Carta Magna. A ele competia declarar a guerra e fazer a paz, nomear bispos, nomear magistrados, nomear comandantes da força de terra e mar, fazer tratados de aliança ofensiva e defensiva, promover a tudo o que fosse concernente à segurança interna e externa do estado, etc.⁶

O Poder Moderador, de que era titular o imperador, era a chave de toda a organização política do Império. Como preceitua sua aplicação constitucional, era ele o Poder dos Poderes, o eixo mais visível de toda a centralização do Governo e do Estado na época imperial. De acordo com o artigo 98 da Carta Magna de 1824, o Poder Moderador era delegado privativamente ao imperador, sendo ele a chave de toda a organização política.⁷ A pessoa do monarca era inviolável e considerada sagrada, não estando ele sujeito a responsabilidade alguma. No artigo 101 da referida Carta Magna estavam dispostas as atribuições do imperador como titular em expressão do Poder Moderador:

Art. 101 – O Imperador exerce o poder moderador:

1º) Nomeando os senadores, na forma do art. 43.

2º) Convocando a assembléia geral extraordinária nos intervalos das sessões quando assim o pede o bem do império.

3º) Sancionando os decretos e resoluções da assembléia geral, para que tenha fôrça de lei (art. 62).

4º) Aprovando e suspendendo inteiramente as resoluções dos conselhos provinciais (arts. 86 e 87).

5º) Prorrogando ou adiando a assembléia geral, e dissolvendo a Câmara dos Deputados, nos casos em que o exigir a salvação do Estado; convocando imediatamente outra que a substitua.

6º) Nomeando e demitindo livremente os ministros de Estado.

7º) Suspendendo os magistrados nos casos do art. 154.

8º) Perdoando ou moderando as penas impostas aos réus condenados por sentença.

³ ALMEIDA, Fernando H. Mendes. **Constituições do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1961. p. 5

⁴ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 363.

⁵ ALMEIDA, op. cit., p. 6.

⁶ Ibid., p. 24.

⁷ Ibid., p. 22-23.

9º) Concedendo anistia em caso urgente, e que assim aconselhem a humanidade e bem do Estado.⁸

O Poder Judicial era composto por juízes e jurados. Aos jurados competia pronunciar os fatos e aos juízes competia aplicar a lei. Ele era constitucionalmente independente. Seus órgãos eram o Supremo Tribunal de Justiça, que ficava localizado na sede da Corte, e os Tribunais de Relação, localizado nas capitais da província. Os juízes de direito eram perpétuos (artigo 153⁹), porém poderiam ser suspensos e removidos pelo imperador (artigo 154¹⁰). Havia, também, os juízes de paz, aos quais se atribuía a função conciliatória das partes, como preliminar para o ingresso no juízo contencioso.

Com o advento da República, o Brasil ingressou na segunda época constitucional de sua história. Mudou-se o eixo dos valores e princípios de organização formal do poder. Nosso país, devido à proclamação da República, ocorrida em 15 de novembro de 1889, converteu-se num Estado que possuía a plenitude formal das instituições liberais. A Constituição de 24 de fevereiro de 1891 adotou como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa¹¹.

A Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil adotou a teoria de organização estatal descrita por Montesquieu, e, em seu artigo 15, declarou que eram órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Poder Executivo e o Poder Judiciário, harmônicos e independentes entre si.¹²

⁸ ALMEIDA, 1961, p. 23

⁹ Ibid., p. XX.

¹⁰ Ibid., p. YY.

¹¹ "REPÚBLICA. Do latim *respublica*, de *res* (coisa, bem) e *publica*, forma de *publicus* (público, comum), entende-se originariamente a coisa comum ou o bem comum, isto é, o que é de todos ou pertence a todos. Na linguagem jurídica, é o vocábulo empregado, ao contrario de *monarquia*, para designar o regime político, em que o chefe do poder executivo é escolhido ou eleito pelo povo. Na república, pois, o dirigente do Estado entende-se um representante do povo, desde que, por sua livre vontade e escolha, é levado ao posto ou cargo. Está, assim, o vocábulo, conforme seu sentido etimológico, *república*, exprimindo o sistema de governo, traduz, o governo povo, governo instituído pela vontade popular. A república, desse modo, importa num regime político de representação ou regime representativo. A república, por seu sentido ou direção, pode ser tido como teocrática, aristocrática e democrática; por sua organização e estrutura, federal e unitária. E a democrática pode ser parlamentar ou presidencialista. REPÚBLICA FEDERATIVA. É a que se estabelece na base da federação entre vários Estados que, embora congregados para composição do Estado soberano, persistem em manter autonomia e independência, quanto a seus interesses, a seus negócios e sua administração, respeitadas, no entanto, as restrições de ordem constitucional, onde se firmam as bases da unidade federal. Cf. SILVA, De Plácido. **Vocabulo jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 1211-1212.

¹² ALMEIDA, op. cit., p. 107.

O Poder Legislativo seria exercido pelo Congresso Nacional, que era composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado. As atribuições do Congresso Nacional estavam dispostas no artigo 34 da Carta de 1891. Dentre elas, a principal seria a de legislar, ou seja, fazer leis.¹³ O Poder Executivo teria como chefe eletivo da nação o Presidente da República. O Presidente e Vice-Presidente seriam eleitos por sufrágio direto da nação e maioria absoluta dos votos, conforme disposto no artigo 47 da referida Carta Magna.¹⁴ Suas atribuições foram elencadas no artigo 48 da Constituição, estando entre elas a função de: sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções do Congresso; nomear e demitir livremente os Ministros de Estado; exercer ou designar quem exercesse o comando supremo das forças de terra e mar; prover os cargos civis e militares de caráter federal; indultar e comutar as penas nos crimes sujeitos à jurisdição federal; declarar a guerra e fazer a paz, etc¹⁵.

A Constituição de 1891 não preceitua claramente qual a função do Poder Judiciário. Entretanto, especificou-se que ele deveria ser composto pelo Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da República, pelos Tribunais Federais e pelos juízes federais.

Os Tribunais foram criados nas capitais dos Estados, sendo que na capital da República criaram-se dois. Cada Estado-Membro da Federação organizou seu Poder Judiciário e o seu procedimento: todos eles possuíam um Tribunal de Apelação e determinado número de juízes de comarcas. Alguns Estados conservaram ainda os juízes de paz. Quanto ao processo de investidura, os juízes eram nomeados pelo Presidente da República, sem concurso, ou pelos governadores dos Estados-Membros, dentre juristas de reputação.

Nos artigos 59 e 60 da Carta de 1891, encontravam-se dispostas às atribuições dos componentes do Poder Judiciário, subentendendo-se, na leitura das normas, pois não são claras, que o Poder Judiciário continuaria, de uma forma geral, com a função de aplicar a legislação.¹⁶

¹³ ALMEIDA, 1961, p. 112.

¹⁴ Ibid., p. 119.

¹⁵ Ibid., p. 120-121.

¹⁶ Ibid., p. 125-126.

Importante ressaltar que a Constituição de 1891 teve por finalidade diminuir o poder pessoal dos governantes e distanciar, tanto quanto possível, o Estado da Sociedade, como era axioma do liberalismo.

A vigência da Carta Magna de 1891 perdurou até a publicação do Dec. n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que marcou juridicamente o fim da chamada Primeira República e consagrou o exercício do poder pelos titulares do Governo Provisório.

A crise das oligarquias foi um passo crucial para a revolução de 1930. Com o impacto da crise de 1929, o então presidente Washington Luís apoiou a candidatura de seu conterrâneo Júlio Prestes. A candidatura de Júlio Prestes, conhecida como “Política do Café Puro”, rompeu com o antigo arranjo da “Política do Café-com-Leite”, onde os latifundiários mineiros e paulistas se alternavam no mandato presidencial.¹⁷

Insatisfeitos com a possível mudança, um grupo de oligarquias dissidentes criaram uma chapa eleitoral contra a candidatura de Júlio Prestes. A chapa era encabeçada pelo fazendeiro gaúcho Getúlio Vargas e prometia um conjunto de medidas reformistas. Ela era conhecida como Aliança Liberal. Entre outros pontos, os liberais defendiam a instituição do voto secreto, o estabelecimento de uma legislação trabalhista e o desenvolvimento da indústria nacional.¹⁸

Júlio Prestes foi considerado vencedor das eleições daquele ano, mas o movimento oposicionista articulou a derrubada do governo oligárquico com o auxílio de setores militares, sendo com isso instituído o Governo Provisório. Um período de ditadura e autoritarismo que durou quatro anos, até que, enfim, uma Assembléia Constituinte, convocada e eleita, promoveu a reorganização constitucional do país.¹⁹

A Constituição de 1934 diferenciou-se da Constituição de 1891 por inserir uma nova corrente de princípios, até então ignorados pelo direito constitucional vigente no Brasil. Ela traz um pensamento diferente em matéria de direito fundamental da pessoa humana, fazendo surgir o aspecto social, esquecido pelas constituições precedentes.

¹⁷ SOUSA, Rainer. Revolução de 30. **Brasil Escola**. Disponível em:

<<http://www.brasilecola.com/historiab/revolucao-30.htm>>. Acesso em: 23 maio 2009.

¹⁸ SOUSA, loc. cit.

¹⁹ BONAVIDES, 2003, p. 365.

Manteve-se como forma de governo, sob o regime representativo, a República Federativa. A Constituição de 1934 traz, também, como órgãos da soberania nacional o Poder Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e coordenados entre si. Em seu artigo 2º preceitua que todos os poderes estatais emanam do povo e em nome dele são exercidos²⁰.

O Poder Legislativo seria exercido pela Câmara de Deputados com colaboração do Senado Federal. O Poder Executivo continuaria tendo como chefe o Presidente da República, que seria auxiliado pelos Ministros de Estado. O Poder Judiciário permaneceu sem uma função definida ou declarada, encontrando-se na Carta Magna, apenas, os seus componentes e as suas atribuições. O artigo 63 da Constituição de 1934 preceitua que são órgãos do Poder Judiciário a Corte Suprema, os juízes e Tribunais Federais, os juízes e Tribunais Militares, os juízes e Tribunais Eleitorais²¹. Nos artigos seguintes estão dispostas as atribuições de cada Tribunal. As responsabilidades atribuídas na Lei Magna de 1934 ao Poder Judiciário seriam as de processar e julgar, ou seja, aplicação da legislação.

A Constituição de 1937, advinda do golpe de Estado de 10 de novembro de 1937 (Estado Novo), mantém a divisão dos poderes estatais. Diferencia-se das demais por possuir um cunho extremamente autoritário, e por não ter sido aplicada pelos titulares do poder durante sua vigência. Ela concedeu excessivos poderes ao Presidente da República, ou seja, ao Poder Executivo, tornando-o praticamente o poder absoluto. Anulou, ainda, o Poder Judiciário como poder político.

A Constituição de 1946 nasceu de um movimento nacional de repúdio ao Estado Novo, regime arbitrário que desde o golpe de estado de 1937 paralisara a vida constitucional do país, sujeitando a nação a uma ditadura pessoal de inspiração fascista e totalitária.

Ela assemelha-se bastante com à Constituição de 1934. Nela o Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, estando suas atribuições previstas no artigo 87 da referida Carta Magna²². O Poder Judiciário era composto pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Federal de Recursos, pelos juízes e Tribunais Militares, pelos juízes e

²⁰ ALMEIDA, 1961, p. 229.

²¹ Ibid., p. 265.

²² Ibid., p. 628.

Tribunais Eleitorais e pelos juízes e Tribunais do Trabalho, conforme artigo 94 da Constituição²³. As atribuições de cada Tribunal estão dispostas nos artigos 101, 104, 108, 110, 123 respectivamente. Novamente, as funções dos Tribunais mencionadas na legislação seriam a de julgar e processar, ou seja, aplicar a lei.²⁴

Com exceção da Constituição de 1937, que possuía cunho totalitário, as Constituições referidas acima (1891, 1934 e 1946) fazem parte do período brasileiro do Estado liberal. Neste período o Poder Judiciário fora politicamente neutralizado, sendo tal neutralização expressa no artigo 68 da Constituição de 1934: “É vedado ao Judiciário conhecer de questões exclusivamente políticas”²⁵.

No Estado liberal vigorava o princípio da legalidade, estando a aplicação do Direito subordinada apenas a fatos e normas, sem qualquer interferência dos fatores sociais, éticos, políticos ou lingüísticos. De acordo com Prudêncio, Faria e Andrade, naquela época cabia aos magistrados “dirimir conflitos individualizados e politicamente neutralizados, submetidos ao princípio idealizado de segurança jurídica e da igualdade formal”²⁶.

Como já mencionado, havia uma separação entre Estado e sociedade, predominando o Direito Privado ao invés do Direito Público. As questões englobadas pelo Direito Privado competiam ao Judiciário discutir, já as discussões sobre questões de Direito Público, entendidas como questões políticas, lhe eram vedadas. E nestas “questões políticas” estavam incluídos qualquer Direito não privado, como os sociais e coletivos.

A situação brasileira no período liberal não difere da análise que Santos, Marques, Pedroso e Ferreira efetuaram em Portugal, no primeiro período da história do liberalismo, e, de certa forma pode-se dizer que é um pouco sua repetição:

Eis as manifestações principais desta subalternização política. Este período testemunhou o desenvolvimento vertiginoso da economia capitalista no seguimento da revolução industrial e, com ele, a ocorrência de maciças deslocamentos de pessoas, o agravamento sem precedentes das desigualdades sociais, a emergência da chamada questão social (criminalidade, prostituição insalubridade, habitação degradada, etc.). Tudo isto deu origem a uma explosão de conflitualidade social de tão vastas proporções que foi em relação a elas que se definiram as grandes clivagens políticas e sociais da época. [...] Pela mesma razão, os tribunais ficaram à margem dos grandes debates e das grandes lutas políticas sobre o modelo ou padrão de justiça distributiva a adotar na nova sociedade, a qual, por

²³ ALMEIDA, 1961, p. 632.

²⁴ Ibid., p. 634-644.

²⁵ Ibid., p. 267.

²⁶ PRUDÊNCIO, Carlos; FARIA, José Eduardo; ANDRADE, Lédio Rosa de. **Modernização do Poder Judiciário: a justiça do futuro**. Tubarão: Studium, 2003. p. xx.

tanto romper com a sociedade anterior, parecia trazer no seu bojo uma nova civilização e exigir critérios novos de sociabilidade. Confinados como estavam à administração da justiça retributiva, tiveram de aceitar como um dado os padrões da justiça distributiva adotados pelos outros poderes. Foi assim que a justiça retributiva se transformou numa questão de direito enquanto a justiça distributiva passou a ser uma questão política. Alias, sempre que excepcionalmente os padrões de justiça distributivas foram sujeitos a escrutínio judicial, os tribunais mostraram-se refratários à própria idéia de justiça distributiva, privilegiando sistematicamente soluções minimalistas. [...] Podemos, pois, concluir que, neste período, a posição institucional dos tribunais os predispôs para uma prática judiciária tecnicamente exigente, mas eticamente frouxa, inclinada a traduzir-se em rotinas e, por consequência, a desembocar numa justiça trivializada.²⁷

Na medida que a referência é aplicável, permite-se afirmar que o Poder Judiciário, no período do Estado liberal, exercia sua função, de aplicar as leis, com uma visão individualista, minimalista, preocupando-se meramente com os conflitos intersubjetivos de interesse, ignorando os megaconflitos. Ou seja, o Poder Judiciário se incumbia de julgar processos cujos interesses em disputa eram privados, relativos aos Direitos individuais e patrimoniais de cada um, ignorando, ou excluindo de sua competência, os conflitos de ordem geral da sociedade, como a falta de terra, de comida, de escola, de remédio, etc., pois considerados sociais e conseqüentemente “políticos”.

Para enfrentar a crise social que o modelo liberal passou a viver, bem como para se proteger das revoluções comunistas cada vez mais presentes e próximas, surgiu a chamada social-democracia, uma espécie de grande pacto social, no qual a classe capitalista abdicava de parte de sua obtenção de lucro e de aumento de patrimônio, transferindo para o Estado, particularmente ao Poder Executivo, mediante impostos, grande quantidade de dinheiro para a implementação de políticas de bem-estar social²⁸. Por outro lado, a classe obreira abandonava a proposta revolucionária²⁹.

A Constituição de 1988 demonstra uma grande transformação na estruturação jurídica do país ou na ideologia jurídica constitucional, pois estabeleceram-se direitos coletivos, sociais e econômicos, priorizando-se os Direitos Fundamentais e a idéia de sociedade e do coletivo acima do individual e do privado.

²⁷ SANTOS, Boaventura de Souza et al. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas: o caso português**. Porto: Afrontamentos, 1996. p. 766.

²⁸ O Estado do bem-estar (*Welfare state*), ou Estado assistencial, pode ser definido, à primeira análise, como Estado que garante “tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todo o cidadão, não como caridade, mas como direito político”. Cf. WILENSKY, H. L. apud BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p. 416.

²⁹ PRUDÊNCIO; FARIA; ANDRADE, 2003, p. 23.

Entretanto, as condições materiais da sociedade nunca sofreram grandes mudanças, e o Brasil, de fato, na vida concreta das pessoas, não deixou de ser um Estado liberal para se transformar em Estado social ou promotor do bem-estar coletivo. As Constituições do período do Estado liberal são caracterizadas pela ideologia antigoverno e anti-Estado, ou seja, o Estado deveria ser mínimo, não interferir na sociedade e o governo cingir-se às suas poucas funções. Já nossa atual Constituição possui valores voltados ao coletivo, não privilegiando o individualismo no direito e combatendo o absolutismo no poder. Foram estabelecidos os direitos coletivos, econômicos e sociais, como já mencionado.

Na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º e 2º, manteve-se como forma de Estado a descrita por Montesquieu. Portanto, a República Federativa do Brasil é dividida em três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. Os três são órgãos independentes, cada qual exercendo, com relativa exclusividade, uma função estatal distinta.³⁰

O Poder Legislativo continua sendo exercido pelo Congresso Nacional, que é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Ambos mantiveram a função atribuída por Montesquieu. O Poder Legislativo possui como função principal legislar e o executivo a função de administrar o Estado.

Nossa Constituição Federal dispõe sobre o Poder Judiciário em seus artigos 92 a 126³¹. Ela atribui ao Judiciário à função jurisdicional, que consiste, sucintamente, em aplicar as leis nos casos concretos em que há conflito de interesses. Esta função é exercida por meio de um processo judicial. Alvim afirma que:

A função jurisdicional é aquela realizada pelo Poder Judiciário, tendo em vista aplicar a lei a uma hipótese controvertida mediante processo regular, produzindo, afinal, coisa julgada, com o que substitui, definitivamente, a atividade e vontade das partes.³²

Neste mesmo sentido preceitua Tavares:

A jurisdição é, exatamente, a atividade pela qual determinados órgãos, pronunciam-se em caráter cogente, sobre a aplicação do direito. Isso é realizado, contudo, por meio da obediência a um procedimento previamente determinado, ao final e ao cabo do qual se alcança uma decisão que é

³⁰ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____. **Vade mecum**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 7.

³¹ Ibid., p. 35-44.

³² ALVIM, Arruda apud MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 462.

revestida de caráter da imutabilidade, vale dizer, faz coisa julgada entre as partes.³³

Percebe-se que o Poder Judiciário possui a mesma função desde o primeiro período constitucional brasileiro. A ele compete, constitucionalmente, aplicar as leis nos casos onde há conflito. Entretanto, entre um período constitucional e outro, modificaram-se as matérias que eram competência do Poder Judiciário. De discussões meramente privadas, passou-se a se discutir os megaconflitos, de cunho social, político e jurídico.

A legislação a ser aplicada também modificou, sendo que atualmente nossa Lei Magna possui um ideal Social-Democrata em que se visa a obtenção do Estado do bem-estar social. Igualmente alterou-se a forma de aplicação e interpretação das leis, pelos aplicadores do direito, na resolução dos conflitos.

2.2 FUNÇÃO ATRIBUÍDA PELOS DOUTRINADORES AO PODER JUDICIÁRIO

Os modernos doutrinadores brasileiros atribuem ao Poder Judiciário, além da função jurisdicional prevista na legislação, outras diversas funções. Moraes aduz que:

O poder judiciário é dos três poderes clássicos previstos pela doutrina e consagrado como poder autônomo e independente de importância crescente no Estado de Direito, pois, como afirma Sanches Viamonte, sua função não consiste somente em administrar a Justiça, sendo mais, pois seu mister é ser o verdadeiro guardião da Constituição, com a finalidade de preservar, basicamente, os princípios da legalidade e igualdade, sem os quais os demais tornariam-se vazios³⁴.

Gomes afirma que deveriam ser cinco as suas funções: a) aplicar contenciosamente a lei aos casos concretos; b) controlar os demais poderes; c) realizar seu autogoverno; d) concretizar os direitos fundamentais; e) garantir o Estado Constitucional Democrático de Direito.³⁵

³³ TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 1003.

³⁴ MORAES, 2006, p. 460.

³⁵ GOMES, Luiz Flávio. **A dimensão da magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito**: independência judicial, controle do judiciário, legitimação da jurisdição, politização e responsabilidade do juiz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997. p. 57.

Controlar, para evitar o desvio da legalidade, os demais poderes estatais, também, é uma função atribuída pelos doutrinadores ao Poder Judiciário. Gomes leciona que “o Poder Constituinte na nossa Constituição de 1988 atribuiu ao juiz a tarefa de ser o guardião das normas, princípios e valores constitucionais e, desde essa base jurídica, a de controlar os demais poderes”.³⁶ Ele aduz que com o surgimento do sistema republicano o juiz passou a ter a responsabilidade de examinar a conformidade da lei com a Constituição.³⁷

Para ele, esta função sustenta-se no artigo 1º e 5º, inciso XXXV da Constituição Federal. O artigo 1º definiu a República Federativa do Brasil como um Estado Democrático de Direito. Portanto, trata-se de um Estado de Direito, isto é, Estado no qual todos estão submetidos ao ordenamento jurídico³⁸.

O artigo 5º, inciso XXXV, diz que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.³⁹ Gomes interpreta tal dispositivo jurídico da seguinte maneira:

Isso significa que, entre nós, vigora o princípio da unidade jurisdicional, é dizer, como não temos o denominado contencioso administrativo, não existe nenhum outro órgão além do Jurisdicional dentro do nosso país que tenha poderes para dirimir de modo definitivo os conflitos de interesse, aplicando o ordenamento jurídico vigente. Está proibida constitucionalmente a atribuição do poder jurisdicional a qualquer outro órgão [...]. Significa, ademais, referido princípio, que todos os atos lesivos (por ação ou omissão) praticados pelos demais poderes estão sujeitos ao controle jurisdicional.⁴⁰

Pelos motivos mencionados acima, Gomes atribui ao Poder Judiciário a função de exercer o controle jurídico dos demais poderes.

Zaffaroni também explica com clareza essa função:

Certamente que o judiciário presta o serviço de resolver conflito entre pessoas, mas também presta outro serviço, que consiste em controlar que, nessas relações normativas entre Estado e pessoas, o primeiro respeite as regras constitucionais, particularmente quanto aos limites impostos pelo respeito à dignidade da pessoa humana.⁴¹

Outra função atribuída ao Poder Judiciário é a de garantir o Estado Democrático de Direito. Primeiramente, vê-se necessário conceituar Estado

³⁶ GOMES, 1997, p. 57.

³⁷ Ibid., p. 57.

³⁸ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____, 2007. p. 7.

³⁹ Ibid., p. 9.

⁴⁰ GOMES, op. cit., p. 58.

⁴¹ ZAFFARONI, Eugenio apud FACHIN, Zulmar. Funções do Poder Judiciário: primeiras reflexões.

Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes. Disponível em:

<http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080728123528269>. Acesso em: 24 maio 2009.

Democrático de Direito. Para Gomes, ele consiste, “numa primeira aproximação, no “direito sobre o direito”, isto é, até mesmo a produção das normas está sujeita a uma série de vínculos e de limites superiores, que são os estabelecidos pelo Poder Legislativo originário (o constituinte)”.⁴²

O referido doutrinador afirma que no Estado Democrático de Direito, toda lei emanada do Poder Legislativo derivado só vincula quando constitucionalmente válida. Desaparece o entendimento clássico do Estado Liberal, onde o legislador é justo, portanto só pode produzir normas justas. Com tal entendimento o Poder Judiciário passaria a cumprir não só seu tradicional papel de regulador das relações intersubjetivas, mas também um papel de garantia (de limite).⁴³

Gomes doutrina que seria função do Poder judiciário, mais especificamente do juiz: garantir o Estado Constitucional Democrático de Direito, bem como assegurar seu reconhecimento e sua eficácia. Incumbe a ele, antes de cumprir a lei, averiguar se esta é constitucionalmente válida.⁴⁴

Competiria também ao Poder Judiciário, de acordo com alguns doutrinadores, concretizar os direitos fundamentais. Direitos fundamentais são posições jurídicas essenciais que concretizam a dignidade da pessoa humana.

Gomes afirma que o conceito atual de direitos fundamentais não pode ser confundido com o clássico de liberdades públicas. As liberdades públicas eram liberdades protegidas exclusivamente frente à Administração, por meio do juiz e em virtude de lei, já os direitos fundamentais são direitos protegidos mesmo frente ao legislador, sendo o juiz constitucional quem exerce o controle em virtude da Constituição. Anteriormente as liberdades eram protegidas pelo legislador, sendo inconcebível que tivesse que dele se proteger. Após um tempo foi preciso proteger as liberdades também frente ao Legislador. Por tal motivo optou-se por uma proteção constitucional das liberdades.⁴⁵

Para ele compete ao Poder Judiciário, desde que verdadeiramente autônomo e independente, garantir o exercício dos direitos fundamentais:

O exercício dos direitos fundamentais, do qual deriva a verdadeira cidadania e uma forte sociedade civil, tem como pressuposto básico o império do ordenamento jurídico. Em um Estado Constitucional e Democrático de Direito, como o nosso (CF, art. 1.º), todos devem estar submetidos a este

⁴² GOMES, 1997, p. 113.

⁴³ Ibid., p. 58.

⁴⁴ Ibid., p. 117.

⁴⁵ Ibid., p. 95.

ordenamento, principalmente o Estado, porém só quem pode assegurá-lo em sua plenitude é o Poder Judiciário, por meio da tutela judicial efetiva.⁴⁶

Importante ressaltar que Gomes determina que, para o Poder Judiciário garantir a liberdade alheia, deve antes conquistar plenamente a própria, visto que ele exerce, atualmente, uma independência relativa⁴⁷.

Ele atribui ao Poder Judiciário a função de realizar seu autogoverno, porém afirma que atualmente não a exerce. Para ele, enquanto vigorar o princípio da unidade estatal, na qual se exige uma coordenação ou colaboração entre todos os órgãos públicos, para a realização das finalidades do Estado, o Judiciário não realizará, de forma plena, seu autogoverno.⁴⁸

Gomes aduz que:

Esse modo de interpretar flexivelmente o princípio de separação dos poderes não permite atribuir aos juizes e à Magistratura, dentro do atual contexto, nada mais que uma independência relativa, embora as Constituições cuidem de umas concretas garantias de independência dos juizes, em sentido qualitativamente distinto dos demais órgãos estatais.⁴⁹

Para o referido doutrinador o Poder Judiciário somente terá uma autonomia efetiva quando for cortado totalmente o vínculo de dependência dele em relação aos outros poderes, principalmente sua absoluta e irrestrita desvinculação da unidade administrativa comandada pelo Poder Político. Por isso, propugnar pela total autonomia financeira e administrativa é postular pelo autogoverno da magistratura, que deverá ser exercido por um órgão executivo interno, composto exclusivamente por magistrados (“eleitos”), que representem na maior extensão possível todas as correntes de pensamento da instituição. São os próprios juízes que têm que responder perante o povo pela política judicial, pelo funcionamento do Judiciário, tal como o Legislativo e o Executivo pelas suas políticas específicas. No entanto, torna-se necessário exigir a transparência absoluta desse órgão interno.⁵⁰

Além das atribuições já citadas, uma função do Poder Judiciário muito discutida e mencionada pelos doutrinadores, professores e pensadores de Direito é a de fazer justiça. Alguns estudiosos atribuem ao Judiciário essa função, porém não a conceituam, não escrevem o que seria justiça, causando dúvida e

⁴⁶ GOMES, 1997, p. 96.

⁴⁷ Ibid., p. 96-83.

⁴⁸ Ibid., p. 82-83.

⁴⁹ Ibid., p. 82-83.

⁵⁰ Ibid., p. 83.

desentendimento sobre qual seria a real função do Poder Judiciário, o que leva a Ciência Jurídica à metafísica.

Clève acredita que “a função do Judiciário, em princípio, é a de dirimir conflitos de interesses. Mas a função do Judiciário também é a de distribuir justiça”.⁵¹ Na mesma linha de pensamento, leciona Ferreira Filho, pois também atribui ao Poder Judiciário a função de fazer justiça, porém não escreve qual seu conceito de justiça, ou que entendimento ele possui acerca de justiça.⁵²

De acordo com Bobbio :

Justiça é um fim social, da mesma forma que a igualdade ou a liberdade ou a democracia ou o bem-estar. Mas há uma diferença importante entre o conceito de Justiça e os outros citados. Igualdade, liberdade, etc., são termos descritivos. Embora abstratos e teóricos, podem ser definidos de tal modo que as afirmações em que evidenciam são verificáveis, de um modo geral, pelo simples confronto com a evidência empírica⁵³.

Ao atribuírem ao Poder Judiciário a função de fazer justiça, sem sua devida conceituação, provocam incerteza e dúvida acerca da função que eles atribuem ao Poder Judiciário.

Justiça pode ter diversas interpretações. Bobbio aduz que para definir-se Justiça, de maneira geral, adotou-se a distinção aristotélica entre Justiça distributiva e Justiça reparadora:

A primeira é “aquela que se exterioriza na distribuição de honras, de bens materiais ou de qualquer outra coisa divisível entre os que participam do sistema político” (Ética, 1930b), enquanto que a segunda está mais especificamente ligada a situações em que uma pessoa, ao receber uma ofensa de outra, pede a conseqüente reparação. As normas da Justiça reparadora são ainda subdivididas em normas de justiça compensativa e normas de justiça corretiva. As primeiras referem-se a negócios privados e voluntários e tem como escopo reabilitar o equilíbrio abalado mediante compensação para com a parte ofendida; a segunda inflige uma punição ao culpado. A justiça reparadora pode ser considerada, assim, uma subclassificação da Justiça distributiva; por ela os benefícios ou encargos são representados por recompensas ou punições.⁵⁴

Portanto a justiça distributiva tem como objetivo a divisão proporcional dos bens entre os indivíduos, conforme suas necessidades, já a justiça reparativa, também conhecido, como retributiva, consiste em dar, num caso particular, a punição ou reparação necessária para o ofensor.

⁵¹ CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Temas de direito constitucional e de teoria do Direito**. São Paulo: Acadêmica, 1993. p. 45.

⁵² FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 244.

⁵³ BOBBIO; METTEUCCI; PASQUINO, 2004, p. 660.

⁵⁴ Ibid., p. 662.

Muitos doutrinadores dão a entender que estabelecem como sinônimo de justiça a aplicação do direito positivo nos casos concretos. Acreditam que justiça é feita se simplesmente for aplicada a legislação nos casos que chegam ao Judiciário. Neste sentido, entende Silva:

Divididas as funções da soberania nacional por ter poderes distintos, *Legislativo, Executivo e Judiciário*, os órgãos deste (juizes e tribunais) devem, evidentemente, decidir atuando o direito objetivo; não podem estabelecer critérios particulares, privados ou próprios, para, de acordo com eles, compor conflitos de interesses, **ao distribuírem justiça**. Salvo o juízo de equidade, excepcionalmente admitido, como referimos ao tratar do mandado de injunção, normalmente o juiz, no Brasil, pura e simplesmente aplica os critérios que foram editados pelo legislador.⁵⁵ (grifo nosso).

Esta percepção de justiça é conhecida como justiça formal, na qual há o entendimento que aquele que viola a lei é injusto e aquele que respeita a lei é justo⁵⁶.

Conforme nos ensina Bobbio, para a justiça formal, “uma ação é justa quando é exigida ou permitida pelas normas e injusta se proibida pelas mesmas”.⁵⁷ Tal conceito de justiça baseia-se no princípio da legalidade. Esta proíbe os cidadãos de desobedecerem as normas substantivas em vigor no momento, sob a pena de serem denominados de injustos.⁵⁸

⁵⁵ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 551.

⁵⁶ BOBBIO; METTEUCCI; PASQUINO, 2004, p. 662.

⁵⁷ Ibid., p. 662.

⁵⁸ Ibid., p. 662.

3 FUNÇÃO PRÁTICA DO PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA: AÇÕES EM TRAMITAÇÃO

Com o objetivo de comprovar qual a real função que o Poder Judiciário de Santa Catarina tem desempenhado, neste capítulo serão apresentados dados sobre as ações que tramitavam na primeira instância de nosso estado, no mês de janeiro de 2009.

A pesquisa foi realizada por meio de dados oficiais obtidos na Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Santa Catarina, através da Divisão Judiciária.

A Corregedoria-Geral da Justiça é um órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo o Estado. A Divisão Judiciária é um núcleo da Corregedoria-geral da Justiça, que possui a atribuição de:

- a) Supervisionar, coordenar e auditar o sistema de coleta das informações estatísticas da Justiça de Primeiro Grau – mapas estatísticos captados a partir do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ;
- b) Organizar, supervisionar e controlar o sistema de coleta das informações estatísticas das Casas da Cidadania e das Turmas de Recursos;
- c) Elaborar relatórios estatísticos do movimento forense da Justiça de Primeiro Grau, das Casas da Cidadania e das Turmas Recursais;
- d) Atualizar as planilhas e gráficos do movimento forense no site da Corregedoria;
- e) Propor aperfeiçoamentos nos formulários estatísticos;
- f) Gerenciar e controlar os acessos autorizados pelo Corregedor ou Vice-Corregedor e manter atualizado o Sistema de Antecedentes Criminais e Outras Ocorrências;
- g) Coordenar e controlar o procedimento de acesso ao Sistema Integrado de Segurança, objeto de convênio mantido com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão;
- h) Atualizar o sistema de inspeções nos estabelecimentos penais;
- i) Administrar o sistema de plantão judicial;

j) Controlar o sistema de penas disciplinares aplicadas aos servidores da justiça de primeiro grau;

k) Manter atualizado o banco de dados dos cartórios extrajudiciais;

l) Efetuar os registros relativos a leis, datas e demais circunstâncias sobre a criação e instalação de comarcas, varas e cartórios;

m) Atualizar o sistema de magistrados, na parte referente ao cadastro de endereços, penalidades e demais anotações funcionais dos Juizes de Direito e Juizes Substitutos;

n) Instruir os processos de promoção, remoção, opção ou permuta dos juizes de primeiro grau.

A Corregedoria-Geral registrou os dados fornecidos como “Área Cível”. Esta denominação possui um caráter geral, pois, de fato, engloba as lides da área cível, mas também as da área comercial e, inclusive, de Direito Público, como as ações civis públicas, mandados de segurança, individuais e coletivos, entre outras. Excluem-se dos dados as áreas penais e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O objetivo da análise dos dados é efetuar uma comparação crítica entre as funções atribuídas ao Poder Judiciário, descritas no capítulo antecedente, com o que de fato este Poder faz, ou seja, sua função real.

Encontram-se em trâmite, no primeiro mês do corrente ano, nas comarcas catarinenses, segundo a tabela de dados efetuada pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, anexo I, um total de 1.666.719 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil e setecentos e dezenove) de processos. Para este estudo, serão considerados tão-só 1.439.873 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil e oitocentos e setenta e três) demandas, pelos motivos a seguir expostos.

Há equívocos na tabela oficial, pois foram incluídos dados sobre agravo de instrumento, quanto no total está expressa a exclusão dos recursos. Da mesma forma, estão incluídos dados sobre ação penal, auto de prisão em flagrante, representação criminal e exame de dependência toxicológica. A soma destes processos será retirada do total. Igualmente, não serão computados os dados concernentes: carta de ordem, carta precatória, carta rogatória, chamamento ao processo, denúncia à lide, exceções de impedimento e liquidações de sentenças (com exceção dos honorários advocatícios), incompetência e suspeição, impugnação ao valor da causa, incidente de falsidade, declaratória incidental,

nomeação à autoria, oposição, assistência, reconvenção e restauração de autos. Justificam-se estas exclusões pelo fato de não serem ações judiciais propriamente ditas, mas incidentes processuais e medidas administrativas, não relacionadas ao objeto desta monografia.

Também não foram computadas as ações de competência do Juizado Especial (lei 9.099/95). A exclusão deu-se porque a lei mencionada criou uma tramitação própria, com recursos direcionados às Turmas de Recursos, e as análises objeto desta monografia consideraram os dados referentes as ações cujos recursos competem ao Tribunal de Justiça o julgamento.

Tendo em vista que os dados fornecidos pela Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de Santa Catarina não estão especificados com detalhes, apresenta-se uma dificuldade metodológica na análise dos dados referentes às ações ordinárias, num total de 55.469 processos. O problema está no caráter geral da ação ordinária, pois pode englobar pretensões de direito privado e público. Para solucionar o problema, resolveu-se fixar em 90% em ações privadas e 10% em públicas. Justifica-se esta escolha nos próprios dados relativos ao 2º grau, uma vez que a maioria dos recursos destas ações são distribuídos às Câmaras de Direito Civil e Comercial (anexo II). Só por ilustração, as ações ordinárias propostas contra a empresa Brasil Telecom totalizam mais de 30.000 demandas. Somando-se a isto as ações ordinárias de revisão de contratos e de danos morais, que são a maioria das ações que tramitam na esfera civil e comercial, pode-se até afirmar que estipular 10% para ações de Direito Público é um percentual com adequada margem de segurança.

Vê-se como necessário dividir, primeiramente, as ações de execução fiscal, visto que nestas quem pleiteia o direito é o Estado – União, Estados e Municípios, e não o cidadão.

A execução fiscal é a ação de que se utiliza a Fazenda Pública para cobrar, judicialmente, as suas dívidas ativas. Dívida ativa é a soma de impostos atrasados e devidos, não recebidos no tempo em que deveriam ser pagos, e cuja cobrança e arrecadação, amigável ou judicial, é promovida sob esta denominação. Importante ressaltar que a ação de execução fiscal é um poder-dever do Estado, pois é por meio dela que é buscado o tributo não pago, necessário como o que foi honrado, para a implementação de políticas de bem-estar social.

No gráfico abaixo serão divididas as ações de execução fiscal das demais, pelo motivo exposto acima:

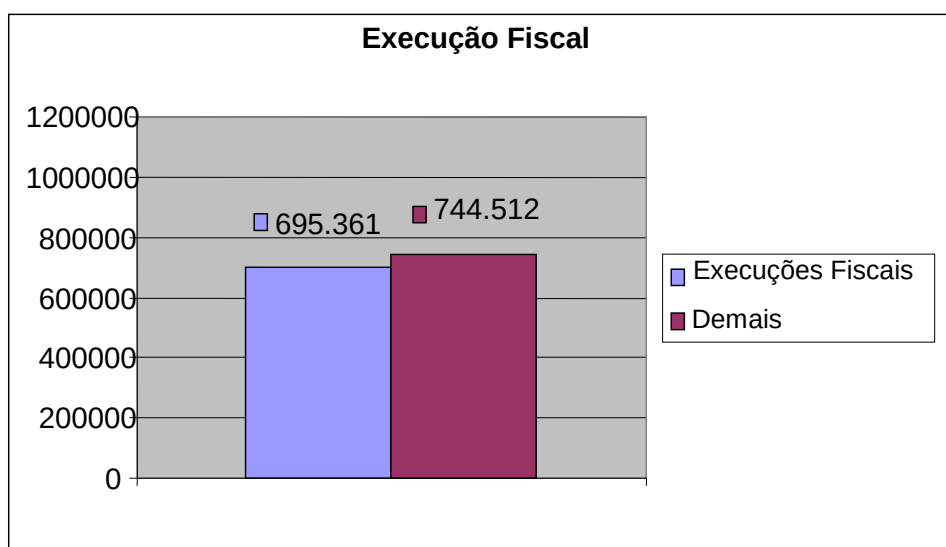


Gráfico 1 – Execução fiscal
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

O número total das execuções fiscais é a somatória das próprias execuções ajuizadas pela União, Estados e Municípios, incluindo suas autarquias, 682.131, mais os embargos à execução, 13.230. No gráfico seguinte, as execuções fiscais e seus embargos serão divididos por autor, excetuando-se as cartas precatórias.

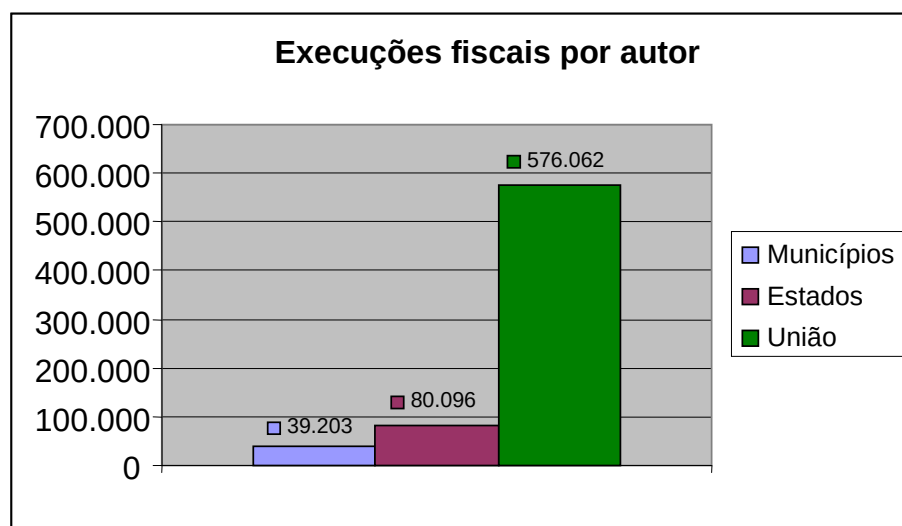


Gráfico 2 – Execuções fiscais por autor
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

Os gráficos 3 e 4 referem-se à divisão entre as ações de Direito Público e Direito Privado. Para a separação das ações foi levada em consideração a teoria

geral do direito e as competências, nos casos de recursos, das Câmaras de Direito Público, Civil e Comercial. As ações consideradas públicas estão listadas na tabela abaixo. As demais demandas são consideradas privadas e podem ser conferidas no anexo I.

Tabela 1 – Ações públicas

CLASSE DE AÇÃO	QUANTIDADE
Ação Civil Pública	3.469
Ação de Improbidade Administrativa	121
Ação Direta de Inconstitucionalidade	3
Ação Popular	488
Ação Ordinária – 10%	5.547
Acidente de Trabalho	8.923
Anulatória de Débito Fiscal	496
Apuração de Infração Administrativa	267
Apuração de Infrações Administrativas às Normas de Proteção	595
Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento	25
Desapropriação	707
Embargos à Execução Fiscal	13.230
Execução Fiscal	682.131
Habeas Data	16
Indenização por Desapropriação Indireta	507
Mandado de Injunção	1
Mandado de Segurança	5.155
Mandado de Segurança Coletivo	36
Previdenciária	14.968
Registro Público – Outros	269
Revisão de Benefício Acidentário	339
Revisão de Benefício Previdência	3.364
Execução contra a Fazenda Pública	4.416
Medida Cautelar Fiscal	44
TOTAL	745.017

Fonte: Elaboração da autora, 2009.

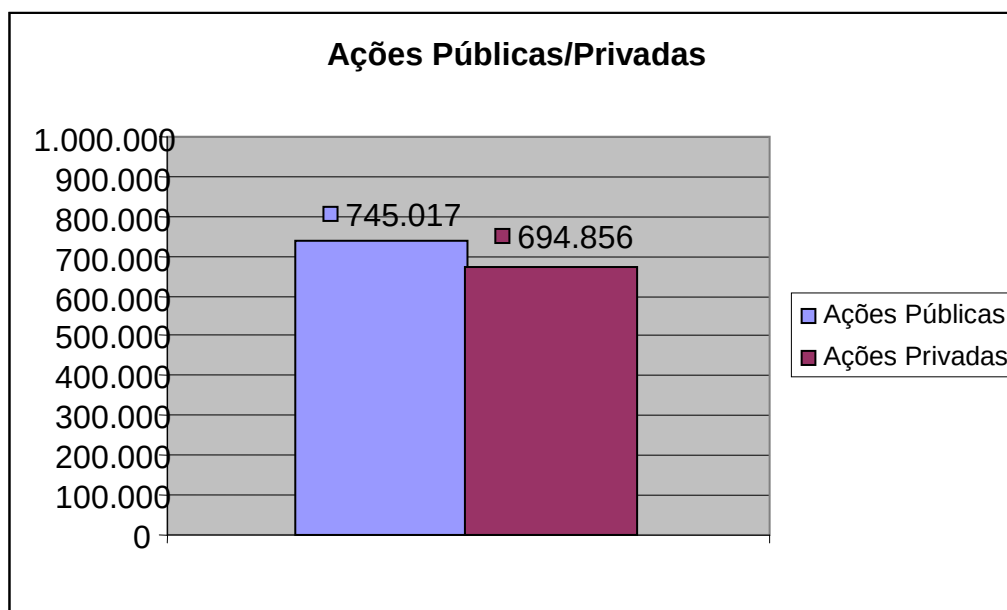


Gráfico 3 – Ações públicas/privadas
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

O gráfico 4 exclui as execuções fiscais, para demonstrar quantas ações de Direito Público possuem, como autores, os cidadãos, não o Estado.

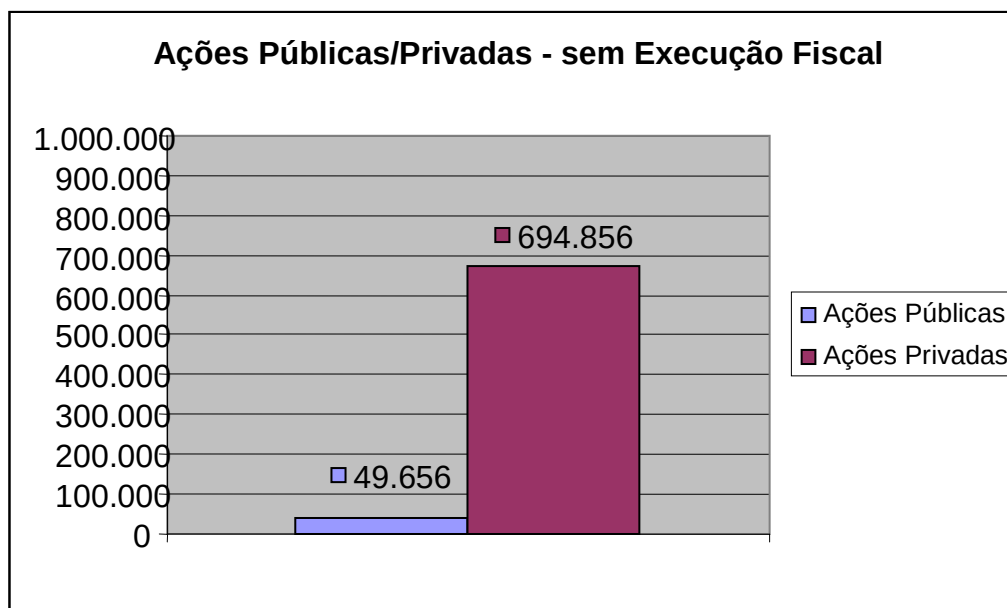


Gráfico 4 – Ações públicas/privadas – sem execução fiscal
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

O gráfico seguinte apresenta os dados acerca das demandas cuja pretensão é a cobrança de crédito privado, ou seja, particulares buscando, por meio do Poder Judiciário, reaver capital ou, em sentido oposto, os devedores pretendendo revisar suas dívidas. Também serão incluídas demandas correlatas, como cautelares inominadas para sustação ou cancelamento de protesto, indenizatória de

danos materiais, reparação de danos, concordatas e falências. Neste ponto a dificuldade já apontada sobre as ações ordinárias ressurge. Não há possibilidade de uma solução exata. Com os critérios acima descritos, estipula-se, novamente, em 90% das ações ordinárias de direito privado como de cobrança de crédito.

Tabela 2 – Ações de cobrança de crédito privado

CLASSE DE AÇÃO	QUANTIDADE
Ação Monitoria	21.749
Ação Ordinária – 90%	44.930
Ação Regressiva	355
Anulação de Débito	115
Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	30
Anulação/Cancelamento de Protesto	659
Arresto	1.255
Arrolamento de Bens	961
Busca Apreensão – Alienação Fiduciária	45.875
Cautelar Inominada/Atípica	8.306
Cobrança	85.271
Concordatas	223
Consignação em Pagamento	2.789
Declaração/Verificação de Crédito	1.104
Declaratória	25.586
Embargos à Arrematação, Execução, Falência, Terceiro e Retenção	28.174
Especialização de Hipoteca Legal	7
Estimatória	25
Execuções	83.509
Falência	1.190
Habilitação	3.771
Homologação de Recuperação Extrajudicial	2
Impugnação de Crédito	269
Indenização	16.697
Insolvência Civil	79
Prestação de Contas	3.702
Protesto	486
Recuperação Judicial	18
Redibitória	123
Reparação de Danos	5.618
Repetição de Indébito	2.070
Ressarcimento de Danos	7.807
Restituição de Bem Arrecadado em Falência	2
Restituição de Parcelas Pagas	315
Revisão de Contratos	23.129
Seqüestro	698
TOTAL	416.899

Fonte: Elaboração da autora, 2009.

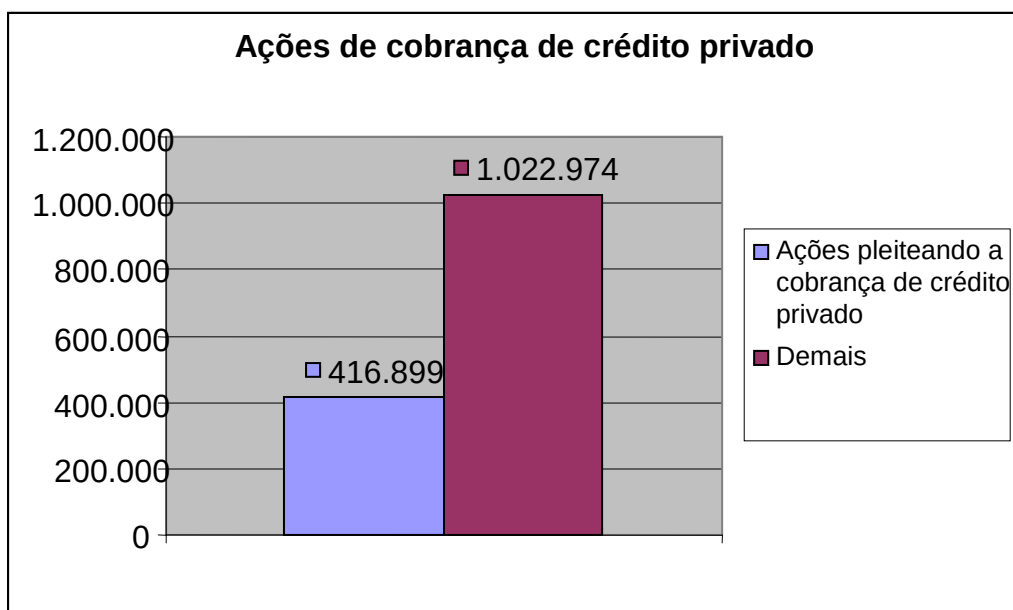


Gráfico 5 – Ações de cobrança de crédito privado
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

Entre todas as ações que tramitaram, no mês de janeiro do corrente ano, 28,95% correspondem a ações pleiteando cobrança de crédito privado. Para melhor esclarecimento, no gráfico 6, serão excluídas as execuções fiscais, pois, como mencionado anteriormente, são ações propostas pelo Estado, não por cidadãos.

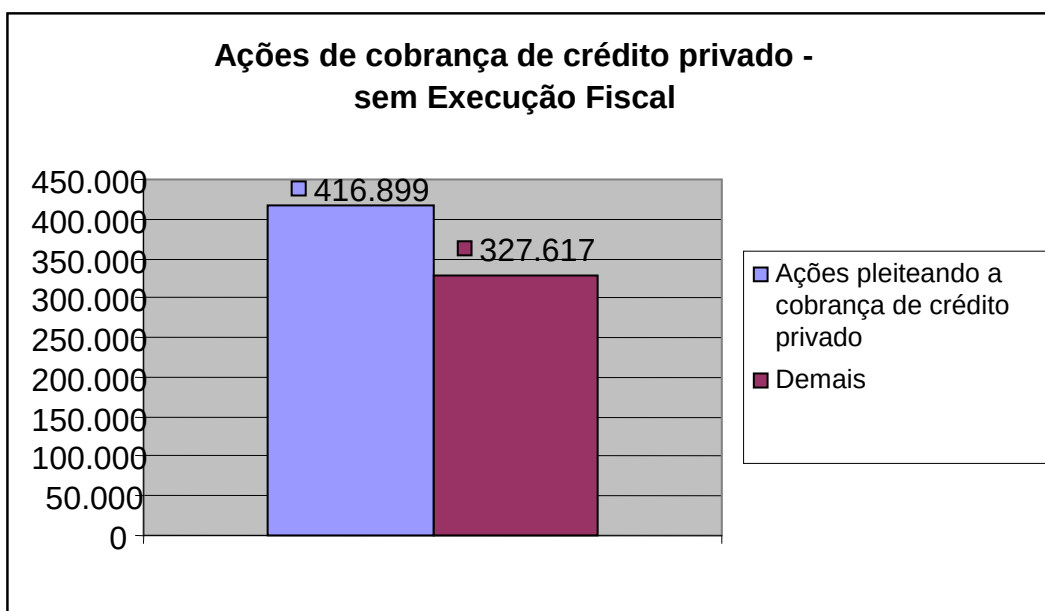


Gráfico 6 – Ações de cobrança de crédito privado – sem execução fiscal
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

Estavam em tramitação 744.512 processos, excluindo-se as execuções fiscais, no primeiro mês de 2009. Deste total, 416.899 correspondem a demandas objetivando a cobrança de crédito privado, e 327.617 correspondem às demais

demandas. Em análise ao gráfico acima, verifica-se que, dentre as ações, públicas e privadas, propostas por cidadãos catarinenses, 55,99% correspondem a demandas com a pretensão de cobrar crédito privado.

No gráfico a seguir será analisada a quantidade de ações que pleiteiam a cobrança de crédito privado dentre as demandas de direito privado.

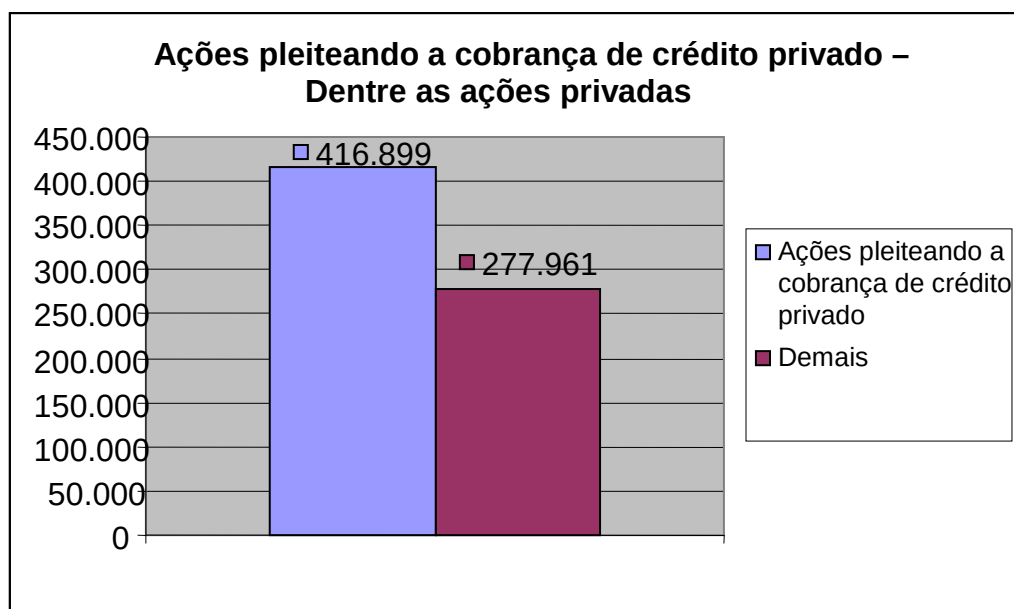


Gráfico 7 – Ações pleiteando a cobrança de crédito privado – dentre as ações privadas
Fonte: Elaboração da autora, 2009.

No gráfico 7 demonstra-se que 59,99% dos processos que discutem direito privado são de cobrança de crédito particular. Conforme se demonstrou no gráfico 4, as ações pleiteando direito privado totalizam 694.856, sendo que deste total 416.899 pleiteiam a cobrança de crédito privado e 277.961 pleiteiam outros direitos.

No gráfico abaixo verifica-se que 48,30% do total das ações que estavam em tramitação na 1ª instância do Estado de Santa Catarina são demandas propostas pelo Estado, para cobrar impostos, ou seja, execuções fiscais, 28,95% correspondem a ações que pleiteiam a cobrança de crédito privado e 22,75% correspondem as demandas que têm por pretensão outros direitos.

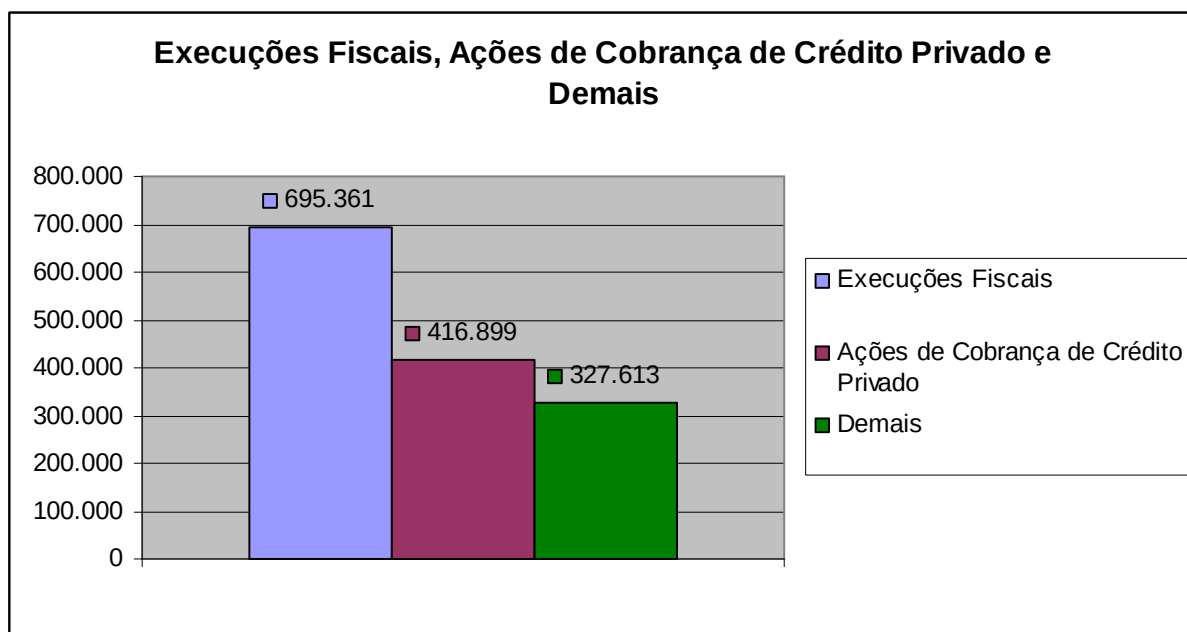


Gráfico 8 – Execuções fiscais, ações de cobrança de crédito privado e demais
 Fonte: Elaboração da autora, 2009.

Nos gráficos a seguir, 9 e 10, será analisado a proporção de ações procedimentalmente de execução.

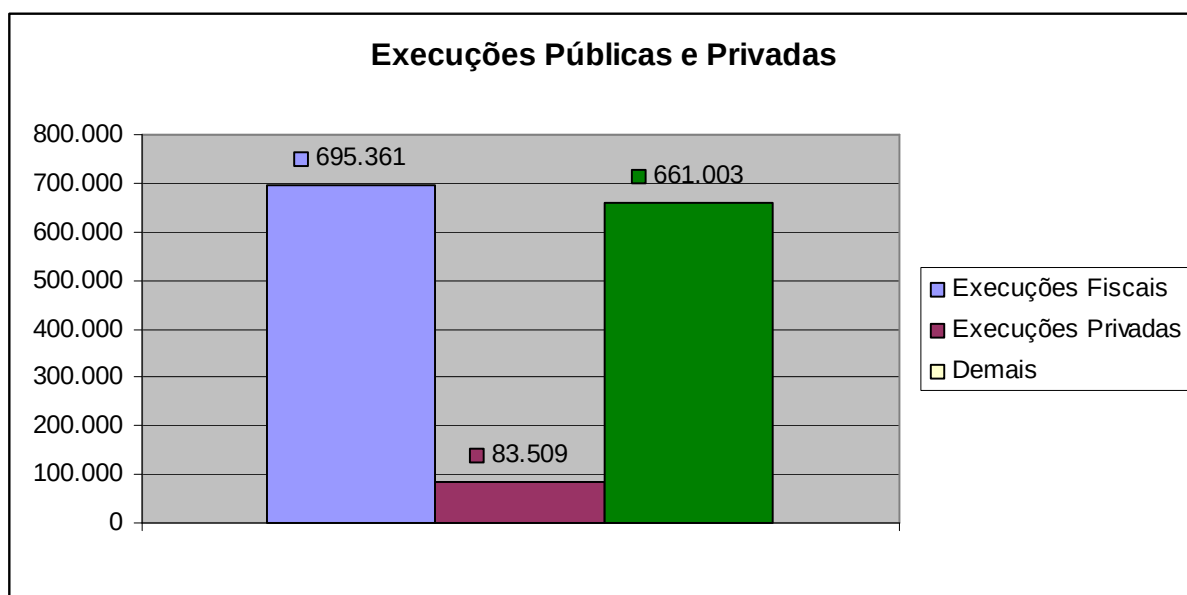
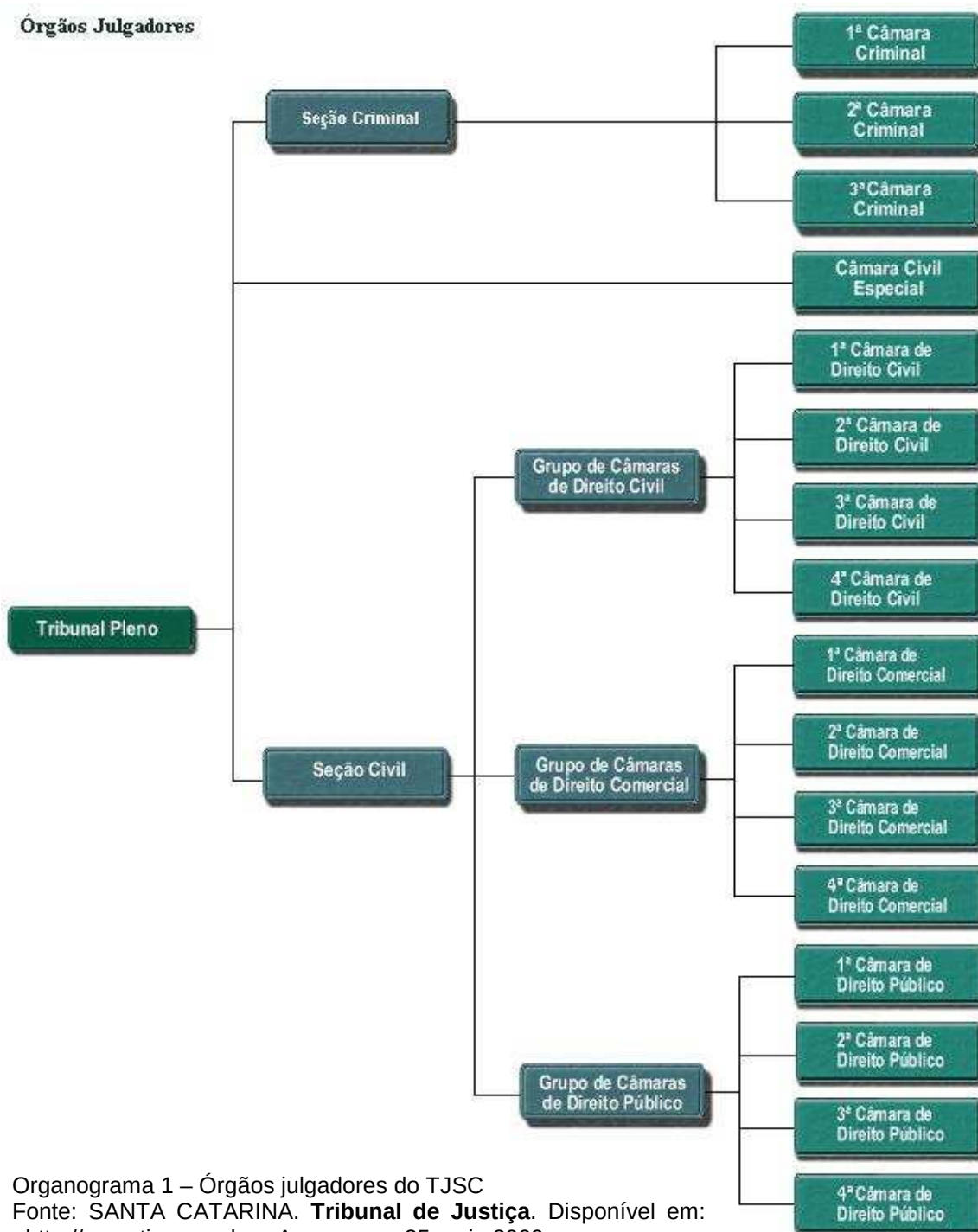


Gráfico 9 – Execuções públicas e privadas
 Fonte: Elaboração da autora, 2009.

Em todo o Estado de Santa Catarina, do total de 1.438.873 de ações que estavam em tramitação, 778.870 correspondem a ações de execução, ou seja, 54% do Poder Judiciário catarinense está se ocupando com processos de execução.

Através da análise dos dados da primeira instância do Estado de Santa Catarina, podemos entender a estrutura de nosso Tribunal. Percebe-se que o que é discutido no 1º grau reflete-se no 2º grau de jurisdição.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina possui quatro câmaras de Direito Público, quatro câmaras de Direito Civil, quatro câmaras de Direito Comercial e quatro câmaras de Direito Penal, sendo que estas não serão objeto da presente análise, já que não foram estudados os processos do 1º grau.



Verifica-se que ele possui oito câmaras, quatro cíveis e quatro comerciais, com competência, basicamente, para julgar recursos advindos de demandas privadas. Enquanto possui quatro, metade, portanto, para julgar recursos provenientes de processos públicos.

Conforme vimos no gráfico 4, se excluirmos as execuções fiscais do total de 744.512 ações, 694.856 são demandas privadas, enquanto apenas 49.656 são demandas públicas. Portanto, 93,33% das ações que tramitam na primeira instância do Estado de Santa Catarina são processos privados, que discutem conflitos intrassubjetivos, e 6,66% são processos públicos, que discutem a relação entre o Poder Público e as pessoas.

4 CONFRONTO ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA DA FUNÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

4.1 FUNÇÃO CONSTITUCIONAL X FUNÇÃO PRÁTICA

Conforme discorre o primeiro capítulo deste trabalho, as Constituições brasileiras atribuíram ao Poder Judiciário a função jurisdicional. Esta função consiste em aplicar as leis, por meio de um processo judicial, aos casos concretos em que há conflitos de interesses.

Numa primeira análise, podemos afirmar que o Poder Judiciário exerce a função que lhe foi atribuída pela Constituição, pois toda pessoa que procura a tutela jurisdicional para solucionar um conflito obterá uma sentença na qual será aplicada pelo magistrado a legislação vigente, com o objetivo de resolver a lide. Portanto, vê-se realizada a função jurisdicional. É conhecida a discussão sobre a falta de acesso à Justiça; não é exatamente o tema, entretanto, não obstante sua relevância, aqui tratado.

Todavia, em uma análise um pouco mais apurada, percebe-se que a própria Constituição se contradiz, visto que nela estão dispostos alguns Direitos Materiais que não possuem mecanismos para serem cumpridos. Ela atribui ao Poder Judiciário a função de aplicar as leis, porém ela mesma é uma lei que não pode ser aplicada em sua totalidade, em especial no tocante aos Direitos Sociais e Econômicos estabelecidos.

Na prática, as leis que garantem os Direitos Fundamentais da segunda geração, como a própria Constituição o faz, não são, regra geral, objeto da análise do Poder Judiciário. Em verdade, não há mecanismos processuais de busca da proteção destes direitos. Uma pessoa com fome e com seus filhos nesta condição, mesmo tendo o Direito Material estabelecido na Constituição, não tem como exigir este direito perante o Poder Judiciário.

Para melhor esclarecimento, vê-se necessário discorrer acerca dos Direitos Fundamentais. Estes direitos são posições jurídicas essenciais que concretizam a dignidade da pessoa humana. É importante salientar que eles são variáveis, modificando-se ao longo da história de acordo com as necessidades e

interesses do homem. Eles são classificados por gerações, sendo que o termo “geração” serve para distinguir o momento histórico em que surgiu a tutela de novos direitos.

Bonavides leciona que os Direitos Fundamentais de primeira geração são os direitos individuais da liberdade, os primeiros a constarem do instrumento normativo constitucional. Os Direitos Fundamentais da segunda geração são os direitos sociais e econômicos, os da terceira geração são os direitos de fraternidade, e são direitos da quarta geração os direitos à democracia, à informação e ao pluralismo.¹ Entretanto, são relevantes para este trabalho os Direitos Fundamentais de primeira e segunda geração.

Os Direitos Fundamentais de primeira geração, como já mencionado, são os Direitos Individuais da liberdade, tais como: o direito de ir e vir, o direito de expressão, o direito de reunião, o direito de propriedade, etc. São os direitos civis e políticos do indivíduo. Bonavides leciona que:

Os direitos da primeira geração ou direitos da liberdade têm por titular o indivíduo, são oponíveis ao Estado, traduzem-se como faculdade ou atributos da pessoa e ostentam uma subjetividade que é seu traço mais característico; enfim, são direitos de resistência ou de oposição perante o Estado.²

Os Direitos Fundamentais de segunda geração são os Direitos Sociais, ou seja, direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, etc. Oliveira Junior os conceitua da seguinte maneira:

2ª Geração: os direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto enquanto inserido no contexto social, ou seja, analisado em uma situação concreta. Trata-se da passagem das liberdades negativas, de religião e opinião, por exemplo, para os direitos políticos e sociais, que requerem uma intervenção direta do Estado.³

Para Bonavides os Direitos Fundamentais de segunda geração “nasceram abraçados ao princípio da igualdade, do qual não se podem separar, pois fazê-lo equivaleria a desmembrá-los da razão de ser que os ampara e estimula”⁴.

¹ BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 560-572.

² Ibid., p. 363.

³ OLIVEIRA JUNIOR, José Alcebíades de apud PASOLD, César Luiz. Novos direitos: conceitos operacionais de cinco categorias que lhe são conexas. **Revista Seqüência** 50, Florianópolis, n. 50, p. 228, jul. 2005.

⁴ BONAVIDES, op. cit., 572.

Os Direitos Fundamentais de primeira geração não serão discutidos neste trabalho, pois se entende que no Brasil estes já são exercidos pelos cidadãos, bem como podem ser e são discutidos no Judiciário, caso sejam violados, pelas pessoas incluídas na cidadania. Ou seja, há meios processuais disponíveis para a sua solicitação.

Entretanto, como mencionado anteriormente, nem todos os Direitos Sociais garantidos na Constituição - pode-se dizer a maioria deles - possuem mecanismos para serem pleiteados no Judiciário.

Alguns dos Direitos Sociais estão expressos no artigo 6º da Constituição Federal:

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.⁵

São afirmações de prestações positivas, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida dos hipossuficientes (não só, apesar de fundamentalmente), visando à concretização da igualdade social, prevista no artigo 5º da Carta Constitucional.⁶

A Constituição Federal proclama, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Preceitua também que a educação tem o objetivo de desenvolver a pessoa, dar o preparo para o exercício da cidadania e dar uma qualificação para o trabalho.⁷

O conceito de educação, segundo Mello, é:

A educação objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta: (a) qualificar o educando para o trabalho; e (b) prepara-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático.⁸

O artigo 206 da Carta Magna preceitua que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

⁵ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____. **Vade mecum**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 11.

⁶ Ibid., p. 7-11.

⁷ Ibid., p. 67.

⁸ MELLO, Celso de apud MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006. p. 462.

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI – gestão democrática do ensino público na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade;
- VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.⁹

A Constituição Federal, em seus artigos 205 a 214 ¹⁰, elevou a educação à categoria de serviço público essencial, que o Poder Público deveria possibilitar a todos.

A saúde é o segundo Direito Social mencionado no artigo 6º, garantia que consiste num “estado de equilíbrio dinâmico entre o organismo e seu ambiente, o qual mantém as características estruturais e funcionais do organismo dentro dos limites normais para a forma particular de vida e para a fase particular de seu ciclo vital”. ¹¹

Ela é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas. Estas políticas sociais devem visar à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme dispõe o artigo 196 da Constituição Federal. ¹²

O artigo 198 da Carta Magna estabelece que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, e constituem um sistema único.¹³ No seu artigo 200 preceitua que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- [...]
- I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;
- II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;
- III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____, 2007, p. 64.

¹⁰ Ibid., p. 64-65.

¹¹ HOUAISS, Antônio; VILAR, Mauro de Salles; MELO, Francisco Manoel. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 2525.

¹² BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____, op. cit., p. 61.

¹³ Ibid., p. 61.

- IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;
- V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;
- VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;
- VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;
- VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.¹⁴

O direito ao trabalho também é um Direito Social previsto pela Constituição, mais especificamente no seu artigo 7º. Os principais direitos dos trabalhadores urbanos e rurais estão elencados neste dispositivo legal.¹⁵

O artigo 6º define o trabalho como Direito Social, mas nem ele nem o artigo 7º trazem norma expressa conferindo o direito ao trabalho. Este advém do conjunto de normas constitucionais que preceituam sobre o trabalho e que reconhecem o Direito Social ao trabalho como condição da efetividade de uma existência digna, enquadrando-se tal situação no princípio da dignidade da pessoa humana. Tal fator faz com que se entenda o direito ao trabalho como um direito de todos e dever do Estado.

O lazer é um Direito Social intimamente ligado com o direito ao trabalho. Dumazedier conceitua lazer da seguinte maneira:

O lazer é um conjunto de ocupações as quais o individuo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se, entreter-se, ou ainda desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou sua livre capacidade criadora, após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, sociais e familiares.¹⁶

O lazer é direito de todos os trabalhadores, subordinados ou não, possuindo dois aspectos: econômico e humano. A todos os trabalhadores reconhece-se a necessidade de uma limitação da duração do trabalho e o direito ao gozo do lazer.

Além do descanso para recuperar a energia gasta com o trabalho, as pessoas também precisam de tempo para se dedicar às atividades culturais e de

¹⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____, 2007, p. 62.

¹⁵ Ibid., p. 11-12.

¹⁶ DUMAZEDIER, Jofre apud FERNANDES, Erick R.; HÚNGARO, Edson M.; SOLAZZI, José L. **Lazer, trabalho e sociedade**: notas introdutórias sobre o lazer como um direito social. Disponível em: <http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/pdfs/Erick%20Fernandes_EdsonHungaro_JoseSolazzi.pdf>. Acesso em: 23 maio 2009.

passatempo. A participação nestas atividades contribui tanto para o desenvolvimento pessoal como para uma boa saúde física e mental.

O direito à segurança também é um Direito Social e encontra-se disposto no artigo 6º da Constituição Federal. Plácido conceitua segurança da seguinte maneira:

Segurança, qualquer que seja a sua aplicação, insere o sentido de tornar a coisa *livre de perigos, livre de incertezas, assegurada de danos ou prejuízos, afastada de todo mal*. Neste particular, portanto, traduz a mesma idéia de seguridade, que o estado, a qualidade, ou a condição, de estar seguro, livre de perigos e riscos, de estar afastado dos danos ou prejuízos eventuais.¹⁷

O direito à moradia foi incluído no artigo 6º da Carta de 1988 pela Emenda Constitucional nº 26 de 14/02/2000 e significa ocupar um lugar como residência. Habitar uma casa ou apartamento, permanentemente. Silva ensina que:

O direito à moradia não é necessariamente direito à casa própria. Quer-se que se garanta a todos um teto onde se abrigue com a família de modo permanente, segundo a própria etimologia do verbo *morar*, do latim “morari”, que significa *demorar, ficar*. Mas é evidente que a obtenção da casa própria pode ser um complemento indispensável para a efetivação do direito à moradia.¹⁸

Salienta-se que a moradia a ser habitada deve possuir dimensões adequadas, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade da família.

Silva leciona que a compreensão do direito à moradia como Direito Social encontra normas e princípios que a exigem ter boas dimensões. Se a Constituição prevê, como um princípio fundamental, a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III¹⁹), assim como o direito à intimidade e à privacidade (artigo 5º, inciso X²⁰), e que a casa é um asilo inviolável (artigo 5º, inciso XI²¹), então tudo isso envolve, necessariamente, o direito à moradia.²²

O regime geral da previdência social, também um Direito Social disposto no artigo 6º da Constituição Federal, funda-se no princípio do seguro social, sendo que os benefícios e serviços se destinam a cobrir eventos de doença, invalidez, morte, velhice e reclusão, do segurado e de seus dependentes. Este direito social

¹⁷ SILVA, De Plácido. **Vocabulário jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 1211-1212.

¹⁸ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros 2003. p. 313.

¹⁹ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____, 2007, p. 7.

²⁰ Ibid., p. 8.

²¹ Ibid., p. 8.

²² SILVA, José Afonso da, op. cit., p. 313.

diferencia-se dos demais já expostos, pois ele não é um direito de todos, mas sim daqueles que contribuem com a previdência; é um direito que pode ser exercido somente por seus segurados e dependentes.

Já a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, pois não apresenta natureza de seguro social. Ela é realizada com recursos do orçamento da seguridade social e organizada com base na descentralização político-administrativa.

De acordo com Moraes, a assistência social possui os seguintes objetivos constitucionais:

- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- o amparo a crianças e adolescentes carentes;
- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.²³

No artigo 5º da Constituição Federal encontra-se outro Direito Social, o direito à vida.²⁴ Este direito, por muitos considerado como Direito Fundamental de primeira geração, pode, também, ser considerado como um Direito Social, ou seja, um Direito Fundamental de segunda geração.

Se analisarmos o direito à vida no sentido de que ela não pode ser retirada, nem pelo Estado nem por qualquer cidadão, então trata-se de um Direito Individual e de primeira geração. Tal concepção do direito à vida já está garantido em nosso ordenamento jurídico, e pode ser discutido pelo Judiciário, especialmente na esfera penal.

No entanto, se analisarmos o direito à vida em um sentido positivo, material, não só proibindo que se mate, mas obrigando o Estado a garantir seu exercício, seu gozo, devendo fornecer a todos condições mínimas de sobrevivência, proporcionando, por ilustração, acesso à água potável, à comida, etc, estar-se-ia, neste caso, entendendo o direito à vida como um Direito Social, ou seja, um Direito Fundamental de segunda geração. Esta forma de compreender o direito à vida não pode ser pleiteado no Poder Judiciário, pois não há mecanismos processuais

²³ MORAES, 2006, p. 462.

²⁴ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____, 2007, p. 7-11.

eficazes para lhe garantir. Como já mencionado, uma pessoa que necessita de alimentos, mesmo tendo o Direito Material estabelecido na Constituição, não tem como exigir este direito declarado perante o Poder Judiciário.

Além do direito à vida, outros Direitos Sociais não são contemplados com mecanismos para serem pleiteados, como o direito ao trabalho, ao lazer e à cultura. Vale salientar que se discute no Judiciário os direitos inerentes à relação de trabalho, não o direito ao trabalho, em si.

Poder-se-ia discutir se há possibilidade de pleitear estes direitos em uma ação ordinária, já que ela possui um caráter geral. Entretanto, as ações contra o Estado demoram anos e terminam em precatório, perdendo seu efeito prático. A vida não pode esperar. E via medidas liminares é de todo impossível atender aos milhões de brasileiros submetidos à miséria. São procedimentos jurídicos inviáveis para se discutir a fome de uma pessoa, ou seu desemprego, ou outros direitos absolutamente necessários à manutenção da vida ou de sua dignidade.

Os demais Direitos Sociais já foram, de alguma forma, discutidos pelo Poder Judiciário. O direito à saúde está sendo discutido, por exemplo, nas ações que pleiteiam remédios com preços altos. Mas, por outro lado, não se pleiteia ao Judiciário formas de combater, por exemplo, a desnutrição, responsável pela morte de milhares de crianças anualmente e que também está englobada pelo direito à saúde.

O direito à previdência e assistência social são pleiteados no Judiciário, mais especificamente na Justiça Federal. O direito à moradia vê-se discutido, por exemplo, nas ações de usucapião e nas ações de despejo, mas não se trata de dar acesso ao direito a quem dele está excluído. O direito à segurança também é objeto de apreciação do Poder Judiciário, quando discutidos os crimes de furto, roubo, dentre outros, e ainda assim só discute-se a punição.

Pela análise realizada no capítulo anterior, fica demonstrado que, na prática, as leis que garantem os Direitos Fundamentais da segunda geração, como a própria Constituição, não são objeto da análise do Poder Judiciário. Dados foram apresentados, mostrando que dentre as ações propostas por cidadãos catarinenses apenas 6,66% são ações públicas, enquanto 93,33% são ações privadas.²⁵

²⁵ Gráfico 4

Uma ação que pleiteasse um Direito Social seria classificada como pública, visto que seria proposta contra o Estado. Como se constatou que apenas 6,66% das ações propostas por cidadãos são públicas, e considerando-se, ainda, que neste percentual devem ser englobadas as ações elencadas na primeira tabela do capítulo antecedente, pode-se concluir, com pouca margem de erro, que as demandas que pleiteiam Direitos Fundamentais de segunda geração são pouquíssimas, se existentes.

Tendo em vista que a Constituição Federal é uma lei que, mesmo sendo a Lei Máxima, não pode ser aplicada em sua totalidade pelo Judiciário, pois não há mecanismos processuais para discutir todos os Direitos Sociais nela garantidos, conclui-se que a função jurisdicional não é plenamente exercida.

4.2 FUNÇÃO ATRIBUÍDA PELOS DOUTRINADORES X FUNÇÃO PRÁTICA

Nesta parte do trabalho será confrontada a função atribuída pelos doutrinadores ao Poder Judiciário e a função que ele exerce na prática, conforme análise dos dados efetivadas no capítulo anterior.

Uma das funções atribuídas pelos doutrinadores ao Poder Judiciário é a de fazer justiça. Alguns estabelecem esta função ao Judiciário, porém não a conceituam, outros dão a entender que a utilizam como sinônimo de aplicação de leis. O conceito de justiça pode variar de acordo com as concepções ideológicas de cada pessoa. Portanto, ao atribuírem ao Poder Judiciário a função de fazer justiça sem conceituá-la causam dúvidas acerca de qual função realmente é imputada ao Judiciário.

Como descrito no primeiro capítulo deste trabalho, há a justiça distributiva, a retributiva. A distributiva tem como objetivo a divisão proporcional dos bens entre os indivíduos da sociedade, conforme suas necessidades. A justiça retributiva ou reparadora esta ligada a fazer com que, numa relação interpessoal, o ofensor repare o ofendido, sendo que esta reparação pode ser corretiva ou compensativa.

Inicialmente, vale estabelecer que neste trabalho estende-se por justiça o conceito atribuído a justiça distributiva. A justiça, como afirma Bobbio, é um fim

social, da mesma forma que a igualdade, a liberdade, a democracia ou o bem-estar. O Brasil, por ser um país Social-Democrata, se não de fato, pelo menos na interpretação do texto constitucional, visa à obtenção do Estado do bem-estar social e, para alcançá-lo, é necessário a realização da justiça distributiva.

O Estado do bem-estar social consiste num Estado que garante tipos mínimos de renda, alimentação, saúde, habitação, educação, assegurados a todos os cidadãos, não como caridade, mas como direito político. Como já mencionado, o Brasil, por ter uma Constituição Social-Democrata, declara e compromete-se com a obtenção deste modelo de Estado.

Com a análise realizada no capítulo anterior verifica-se que, na prática, o Poder Judiciário não faz justiça. A sua própria ocupação principal permite concluir neste sentido. Afinal, se mais da metade do Judiciário catarinense (54%) se ocupa em dar andamento a processos de execução;²⁶ se entre todas as ações propostas por cidadãos 55,99% são ações que possuem a pretensão de cobrar um crédito privado;²⁷ se ao analisarmos dentre as ações privadas, eleva-se para 59,99% o percentual de processos que possuem esta pretensão, então vê-se que restam excluídas, por falta de demanda, talvez, aloés de interesse de cidadania.²⁸

Constatou-se, também, que 48,30% do total das ações que estavam em tramitação na 1ª instância do Estado de Santa Catarina são demandas propostas pelo Estado, para cobrar impostos, ou seja, execuções fiscais; 28,95% correspondem a ações que pleiteiam a cobrança de crédito privado e 22,75% correspondem as demandas que têm por pretensão outros direitos, ou seja, 77,25% do total das ações em andamento no nosso estado tem o objetivo de cobrar um crédito.²⁹

Como relatado no tópico acima, dentre as demandas propostas por cidadãos, 93,33% são ações privadas, e apenas 6,66% são ações públicas. Tendo em vista que as ações que pleiteariam Direitos Sociais seriam públicas, pois propostas contra o Estado, estariam elas englobadas no percentual das ações públi-

²⁶ Gráfico 9

²⁷ Gráfico 6

²⁸ Gráfico 7

²⁹ Gráfico 8

cas. Se considerarmos que neste percentual devem ser incluídas as ações elencadas na primeira tabela do capítulo antecedente, pode-se concluir que as ações que pleiteiam Direitos Fundamentais de segunda geração são pouquíssimas.

Portanto, vê-se que, na prática, os Direitos Sociais - essenciais para a concretização do Estado do bem-estar social – não tem sido objeto de análise do Poder Judiciário, já que as ações com possível pretensão de adquirir tais direitos constituiriam menos de 6% do total das demandas propostas por cidadãos.

Se pensarmos em justiça no conceito distributivo anteriormente mencionado, e se analisarmos os dados coletados, podemos concluir que o Poder Judiciário não está fazendo justiça. Ele não exerce a função de fazer justiça, considerada tarefa sua por alguns doutrinadores. Está, em verdade, garantindo os direitos dos incluídos socialmente e não possibilitando acesso aos direitos dos deles excluídos.

Importante ressaltar que não se está afirmado que cobrar dívidas não seja um direito. O crédito é algo importante que deve ser respeitado e cobrado caso haja inadimplência de quem o obteve. Cobrar uma dívida é, sim, um direito, que pode e deve ser exercido por todos.

Porém, apesar de a cobrança de um crédito ser um direito, não é ele essencial e necessário à sobrevivência e dignidade humana. A maior parte das ações que estão em andamento no Poder Judiciário não tem como pretensão ver garantido um Direito Fundamental de segunda geração, o que afasta o ideal do Estado do bem-estar social e da justiça distributiva.

Pelos dados expostos acima, podemos verificar que o Poder Judiciário também não exerce a função a ele atribuída pelos doutrinadores: a de concretizar os Direitos Fundamentais. Os Direitos Fundamentais de segunda geração não são discutidos pelo Judiciário, o que, conseqüentemente, dificulta a sua concretização.

Os doutrinadores que atribuem ao Poder Judiciário a função de fazer justiça, dando a entender que justiça é sinônimo de aplicação lei, também se equivocam, pois tão-só cumprir a lei não garante a concepção de justiça distributiva, adotada por este trabalho, de fundamento material, como exterminar a miséria, a fome e a exclusão na sociedade. E, já foi analisado, a Constituição é a Lei Maior e não é cumprida por inteiro. Alias, em sendo a Constituição a Lei Maior, e em não se a cumprindo, nem mesmo, então, a própria lei em si se cumpre.

Ficou explicitado que 54% de todas as ações em tramitação, no mês de janeiro de 2009, na primeira instância do Estado de Santa Catarina são de execução.³⁰ Constatou-se, também, que o Poder Judiciário, dentre as demandas propostas pelos jurisdicionados, possui mais ações que pleiteiam a cobrança de crédito privado, do que a soma das ações que pleiteiam qualquer outro direito. Além disso, ficou evidenciado que apenas 6,66% das ações propostas por cidadãos catarinenses são públicas, o que não quer dizer, necessariamente demanda de direito fundamental.³¹ Com estes dados pode-se concluir que o Poder Judiciário, na prática, ao aplicar a lei, não faz justiça, tendo em vista que não discute os Direitos Materiais, ou seja, Sociais e Econômicos.

Importante salientar que as leis nem sempre surgem para favorecer o conjunto da sociedade. Elas são elaboradas, muitas vezes, expressando a vontade de uma minoria específica e não a da maioria da população. Andrade, em sua obra “Direito Penal Diferenciado” demonstra que o Código Penal brasileiro atribui penas maiores para os crimes cometidos pela grande massa do que para os crimes de colarinho branco.³² Com este argumento pode-se concluir que uma lei pode ter o intuito de privilegiar um grupo de pessoas, não tratando a todos como iguais.

Portanto, também, não se deve aplicar a palavra justiça como sinônimo de lei, pois nem todas as leis são justas, do ponto de vista distributivo. Como quem administra e aplica a lei é a justiça formal, e esta entende que quem viola a lei é injusto e aquele que respeita a lei é justo, entregando ao Legislativo o poder de decidir o que seria justo ou injusto, o Judiciário abstém-se de atuar politicamente ficando, muitas vezes, cumprindo normas que desobedecem a Constituição.

Prudêncio, Faria e Andrade lecionam que:

Entendimentos antigos como a função do poder judiciário é cumprir a lei [...] jamais foram suficientes, muito menos frente a complexidade do mundo moderno. Estados totalitários e ditaduras de todas as espécies estruturaram-se sobre leis. Cumprir a lei tão somente, sem uma discussão mais profunda a respeito, por ilustração, sobre sua legitimidade, pode levar os magistrados à função de auxiliares de tiranos.³³

Para finalizar este capítulo, será brevemente discutida a função do Poder Judiciário de realizar seu autogoverno, que lhe é atribuída por Gomes. Ele afirma

³⁰ Gráfico 9

³¹ Gráfico 4.

³² ANDRADE, Lédio Rosa de. **Direito penal diferenciado**. Tubarão: Studium, 2002. p. 32.

³³ PRUDÊNCIO, Carlos; FARIA, José Eduardo; ANDRADE, Lédio Rosa de. **Modernização do Poder Judiciário: a justiça do futuro**. Tubarão: Studium, 2003. p. 17.

que o Judiciário deveria ser totalmente independente, e que, para isso, deveria ser cortado totalmente o vínculo de dependência dele em relação aos outros poderes.

Entende-se que Gomes se contradiz ao afirmar que os outros poderes estatais (Poder Executivo e Poder legislativo) devem ser controlados pelo Poder Judiciário, enquanto este não deve ser controlado por nenhum.

Pelo sistema de freios e contrapesos, conhecido como *checks and balances*, supera-se a idéia da prevalência de um poder sobre o outro, através da compreensão da necessidade de equilíbrio, independência e harmonia entre eles, admitindo-se, inclusive, a interferência entre eles. Há a idéia de controle e vigilância recíprocos de um poder sobre o outro, relativamente ao cumprimento dos deveres constitucionais de cada um.

O Judiciário é um poder do Estado que tem a “função de garantir um Estado Democrático de Direito, o que supõe cumprir o Direito Positivo de forma compromissada com os interesses da população brasileira, colocando o respeito à Constituição como o norte de toda prestação jurisdicional”.³⁴ Portanto, também deve ser controlado democraticamente por outros poderes constitucionalmente democráticos, até porque não há motivos para se dar aos magistrados uma presunção gratuita de honestidade e democracia. Como produção histórica, estão sujeitos a suas condições e, por isto, o Poder Judiciário deve estar submetido aos controles típicos de qualquer democracia.

O que interessa a este trabalho, contudo, e considera-se um fato que ficou demonstrado, é que, em Santa Catarina - e seguramente não é diferente nas demais unidades da Federação -, as ações que tramitam no Poder Judiciário não têm como objeto os Direitos Fundamentais. A grande maioria serve para garantir Direitos de propriedade, em seu sentido lato, ou seja, de dinheiro, terra, etc. E isto não é fazer justiça, quer em uma concepção ideal, quer em uma concepção restrita de aplicar a Lei.

³⁴ PRUDÊNCIO; FARIA; ANDRADE, 2003, p. 32.

5 CONCLUSÃO

Neste trabalho realizou-se uma análise comparativa entre a teoria e a prática da função do Poder Judiciário. Foram confrontadas as funções atribuídas pela Constituição Federal e pelos doutrinadores com a função que ele exerce na prática.

A função atribuída pela Carta Magna é a jurisdicional, que consiste em aplicar a lei nos casos concretos em que há conflitos de interesse, por meio de um processo judicial. Os doutrinadores brasileiros atribuem ao Poder Judiciário, além da função jurisdicional, a função de fazer justiça. Uns não a conceituam e outros dão a entender que justiça é sinônimo de aplicação de lei. Imputam, também, ao Judiciário a função de concretizar os Direitos Fundamentais, de garantir o Estado Democrático de Direito, de controlar os demais poderes e a de realizar seu autogoverno.

Ficou comprovado, através da análise dos dados, que as ações que tramitam no Poder Judiciário catarinense – e seguramente não é diferente nas demais unidades da Federação - não têm como objeto os Direitos Fundamentais. A grande maioria destas lides serve para garantir direitos de propriedade, em seu sentido lato, ou seja, de dinheiro, terra, etc. Chegou-se a tal conclusão ao verificar-se que 54% das ações que tramitam no Judiciário são de execução; 77,25% tem como pretensão cobrar algum crédito; entre as ações propostas pelos jurisdicionados, 55,99% possuem o intento de cobrar um crédito privado, sendo que este percentual aumenta se analisadas somente as ações privadas (59,99%). Apenas 6,66% das ações propostas pelos jurisdicionados são públicas, o que não quer dizer, necessariamente, demanda de Direito Fundamental.

Realizada a análise e se confrontando as funções, concluiu-se que o Poder Judiciário exerce sua função constitucional, porém não de forma plena, pois nela estão dispostos alguns Direitos Materiais que não possuem mecanismos para serem efetivados. A Constituição atribui ao Poder Judiciário a função de aplicar as leis, porém ela mesma é uma lei que não pode ser aplicada em sua totalidade, em especial no tocante aos Direitos Sociais e Econômicos nela estabelecidos.

Verificou-se, também, que a função atribuída pelos doutrinadores diferencia-se da que ele exerce na prática. Ficou constatado que, dentre as funções dadas pelos doutrinadores, o Poder Judiciário não desempenha a função de fazer

justiça, a de concretizar os Direitos Fundamentais, tampouco a de realizar seu autogoverno.

De fato o Judiciário não tem como objeto de análise os Direitos Fundamentais, ou pelo menos não o pratica normalmente. A grande maioria das ações que nele tramitam servem para garantir Direitos de propriedade, em seu sentido lato, ou seja, de dinheiro, de terra, etc. O Poder Judiciário está, em verdade, garantindo os Direitos dos incluídos socialmente e não possibilitando acesso aos Direitos dos deles excluídos.

Conclui-se, também, que tanto o Poder Judiciário quanto os doutrinadores que o estudam, então alheios à questão social ou não a priorizam. Entretanto, o fato de o Poder Judiciário não ter como objeto de análise os Direitos Fundamentais, estando a julgar, em sua maioria, ações que pleiteiam Direitos individuais e de propriedade privada, não é responsabilidade exclusiva dele. O Poder Judiciário só age quando provocado, portanto só, dará a tutela jurisdicional nas lides até ele levadas. Então, o que se vê, em uma primeira análise, no Judiciário é um problema de demandas. Quem tem acesso ao Judiciário são os incluídos socialmente e, por conseguinte, estes ajuízam ações cujos objetos são pretensões de Direitos típicos dos proprietários. Já os excluídos sofrem, inicialmente, com a falta de acesso à Justiça. Além disto, os Direitos de que são carentes, exatamente os Direitos Fundamentais (econômicos e sociais), não possuem mecanismos processuais aptos para lhes garantir efetividade. Todos estes fatores nos reportam a um grande problema Brasileiro: o restrito acesso aos Tribunais e a falta de justiça.

Quem deseja alterar esta realidade, como primeiro passo, necessita se desapegar de mitos e crenças sem fundamentos, tão constantes na Ciência Jurídica, para se aproximar de fatos concretos, materiais, que efetivamente delimitam a esfera e os conflitos jurídicos. Diante do real, podem-se planejar ideais e se lutar por eles. Este estudo tentou dar um pequeno passo: explicitar o que, concretamente, está fazendo o Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando H. Mendes. **Constituições do Brasil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1961.

ANDRADE, Lédio Rosa de. **Direito penal diferenciado**. Tubarão: Studium, 2002.

BOBBIO, Norberto; METTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. In: _____. **Vade mecum**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Temas de direito constitucional e de teoria do Direito**. São Paulo: Acadêmica, 1993.

FACHIN, Zulmar. Funções do Poder Judiciário: primeiras reflexões. **Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20080728123528269>. Acesso em: 24 maio 2009.

FERNANDES, Erick R.; HÚNGARO, Edson M.; SOLAZZI, José L. **Lazer, trabalho e sociedade**: notas introdutórias sobre o lazer como um direito social. Disponível em: <http://www.ces.fe.uc.pt/lab2004/pdfs/Erick%20Fernandes_EdsonHungaro_JoseSolazzi.pdf>. Acesso em: 23 maio 2009.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de direito constitucional**. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

GOMES, Luiz Flávio. **A dimensão da magistratura no Estado Constitucional e Democrático de Direito**: independência judicial, controle do judiciário, legitimação da jurisdição, politização e responsabilidade do juiz. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

HOUAISS, Antônio; VILAR, Mauro de Salles; MELO, Francisco Manoel. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat. **Do espírito das leis**. Tradução de Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 19. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PASOLD, César Luiz. Novos direitos: conceitos operacionais de cinco categorias que lhe são conexas. **Revista Seqüência** 50, Florianópolis, n. 50, p. 228, jul. 2005.

PRUDÊNCIO, Carlos; FARIA, José Eduardo; ANDRADE, Lédio Rosa de. **Modernização do Poder Judiciário**: a justiça do futuro. Tubarão: Studium, 2003.

SANTA CATARINA. Órgãos julgadores do TJSC. **Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<http://www.tj.sc.gov.br>>. Acesso em: 25 maio 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza et al. **Os tribunais nas sociedades contemporâneas**: o caso português. Porto: Afrontamentos, 1996.

SILVA, De Plácido. **Vocabulo jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOUSA, Rainer. Revolução de 30. **Brasil Escola**. Disponível em: <<http://www.brasilecola.com/historiab/revolucao-30.htm>>. Acesso em: 23 maio 2009.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

ANEXOS

ANEXO A – PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA	
PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL	
TOTAL DE PROCESSOS - todos (principais, execução de sentença, incidentes processuais e ações incidentais) menos RECURSOS	
Classe	Em andamento no final de JAN/2009
total	1.666.719
Ação Civil Pública	3.469
Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos	3.330
Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos	60.561
Ação com Valor Inferior a 60 Salários-Mínimos	1.149
Ação Confessória	14
Ação de Depósito	1.637
Ação de Improbidade Administrativa	121
Ação Direta de Inconstitucionalidade	3
Ação Discriminatória	1
Ação Monitória	21.749
Ação Ordinária	55.469
Ação Penal - Outros	1
Ação Penal - Ordinário	1
Ação Popular	488
Ação Regressiva	355
Acidente do Trabalho	8.923
Adjudicação Compulsória	844
Adoção Internacional	23
Adoção Nacional	1.532
Afastamento de Menor	3
Agravo de Instrumento	165
Alienação, Arrend.ou Oner. Bens Dotais,Men.,Órf. e Interd.	61
Alienação de Quinhão em Coisa Comum	53
Alienação Judicial	275
Alienação, Locação e Administração da Coisa Comum	38
Alimentos Provisionais	553
Alimentos/Oferta de Alimentos	12.852
Alteração de Regime de Bens	69
Alvará de Pesquisa/Lavra - Código de Mineração	546
Alvará Judicial	6.072
Anulação de Ato Jurídico	1.869
Anulação de Casamento	63
Anulação de Débito	115
Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	30
Anulação/Cancelamento de Protesto	659
Anulatória	2.581
Anulatória de Débito Fiscal	496
Apuração de Infração Administrativa	267
Apuração de Infrações Administrativas às Normas de Proteção	595
Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento	25
Arrecadação de Bens	1
Arrendamento/Parceria Rural	5
Arresto	1.255
Arrolamento	6.358
Arrolamento de Bens	961
Assistência (impugnada)	40
Assistência (não impugnada)	47
Atentado	162
Auto de Prisão em Flagrante	1

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA	
PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL	
TOTAL DE PROCESSOS - todos (principais, execução de sentença, incidentes processuais e ações incidentais) menos RECURSOS	
Classe	Em andamento no final de JAN/2009
Autorização Judicial	345
Busca e Apreensão	1.858
Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária	45.875
Busca e Apreensão - Direito de Família	1.012
Carta de Ordem	207
Carta Precatória	29.977
Carta Precatória - Execução Fiscal	5.830
Carta Precatória - Infância e Juventude	1.051
Carta Rogatória	2
Caução	63
Cautelar Inominada/Atípica	8.306
Chamamento ao Processo	320
Cobrança	80.410
Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal	596
Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos	1.800
Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio	2.465
Coisas Vagas	4
Colocação em Família Substituta	17
Cominatória	2.385
Concordata Preventiva	217
Concordata Suspensiva	6
Consignação em Pagamento	2.789
Constitutiva	59
Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual)	2.206
Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)	2.995
Declaração/Verificação de Crédito	1.104
Declaratória	25.586
Declaratória de Ausência	89
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	1.149
Declaratória de Paternidade	3.606
Declaratória Incidental	69
Delegação, Destituição ou Suspensão do Pátrio Poder	32
Demarcação	439
Demolitória	864
Denúnciação à Lide	1.306
Desapropriação	707
Despejo	4.836
Despejo para uso próprio	131
Destituição/Remoção de Inventariante	369
Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo)	408
Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato	10.104
Divisão	244
Divisão c/c Demarcação	60
Divórcio	4.136
Divórcio Consensual	2.347
Emancipação	5
Embargos à Arrematação/Adjudicação	365
Embargos à Execução	22.893
Embargos à Execução - Juizado Especial	1.088
Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	4.444

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA	
PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL	
TOTAL DE PROCESSOS - todos (principais, execução de sentença, incidentes processuais e ações incidentais) menos RECURSOS	
Classe	Em andamento no final de JAN/2009
Embargos à Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	5.500
Embargos à Execução Fiscal - União/Autarquias Federais	3.286
Embargos à Falência/Concordata	14
Embargos de Retenção	42
Embargos de Terceiro	4.860
Especialização de Hipoteca Legal	7
Estimatória	25
Exame de Dependência Toxicológica	1
Exceção de Impedimento	22
Exceção de Incompetência	3.413
Exceção de Suspeição	191
Execução - Juizado Especial	17.765
Execução contra a Fazenda Pública	219
Execução contra a Fazenda Pública	4.197
Execução da Obrigação de Fazer	983
Execução da Obrigação de Não Fazer	22
Execução de Medida Sócio-Educativa	1
Execução de Prestação Alimentícia	2.618
Execução de Prestação Alimentícia	26.981
Execução de Sentença	35.132
Execução de Sentença	20.870
Execução de Sentença - Honorários	12.568
Execução de Sentença - Juizado Especial	5.417
Execução de Sentença - Juizado Especial	12.880
Execução de Sentença Provisória	583
Execução Especial	377
Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	75.652
Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	570.562
Execução Fiscal - União/Autarquias Federais	35.917
Execução Hipotecária	1.049
Execução para a Entrega de Coisa Certa	206
Execução para a Entrega de Coisa Incerta	1.226
Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	69.515
Execução Provisória	865
Exibição	7.738
Exibição de Documento ou Coisa	32
Exoneração de Alimentos	3.392
Extinção de Fideicomisso	1
Extinção de Usufruto	16
Falência/Auto Falência	1.190
Guarda e Responsabilidade	3.990
Guarda/Modificação de Guarda	5.578
Habeas Corpus	6
Habeas Data	16
Habilitação	3.257
Habilitação/Exclusão/Modificação de Crédito	514
Herança Jacente	7
Homologação de Recuperação Extrajudicial	2
Homologação do Penhor Legal	7
Imissão de Posse	362

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA	
PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL	
TOTAL DE PROCESSOS - todos (principais, execução de sentença, incidentes processuais e ações incidentais) menos RECURSOS	
Classe	Em andamento no final de JAN/2009
Impugnação à Assistência Judiciária	3.087
Impugnação à Execução de Sentença	3.161
Impugnação ao Valor da Causa	4.393
Impugnação de Crédito	269
Incidente de Falsidade	395
Incidente de Falsidade (Art. 391 do CPC)	80
Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum)	395
Indenização por Danos Morais	11.859
Indenização por Desapropriação Indireta	507
Indenização por Locupletamento Ilícito	260
Indenizatória	16.437
Inquérito Judicial	25
Inquérito Policial	6
Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção	1.578
Insolvência Civil	79
Interdição/Demolição de Prédios	12
Interdição/Extinção da Interdição	6.714
Interdito Proibitório	549
Interpelação	343
Inventário	20.049
Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade	9.125
Juízo Arbitral	9
Justificação	103
Liquidação de Sentença	565
Liquidação de Sentença	1.465
Liquidação/Execução de Sentença Arbitral/Penal	338
Mandado de Injunção	1
Mandado de Segurança	5.155
Mandado de Segurança Coletivo	36
Manutenção de Posse	795
Medida Cautelar Fiscal	44
Medida Protetiva de Urgência	6.639
Nomeação à Autoria	39
Notificação/Contra-Notificação	1.241
Nunciação de Obra Nova	754
Oposição (art. 59, do CPC)	152
Oposição (art. 60, do CPC)	185
Organização e Fiscalização de Fundações	1
Outros	5.103
Outros - CPC Antigo	8
Outros - Juizado Especial	9.623
Pauliana/Revocatória	165
Pedido de Assistência Judiciária	181
Pedido de Homologação	199
Pedido de Restituição	206
Pedidos Diversos	1
Perda e Suspensão do Poder Familiar	934
Petição de Herança	22
Posse Provisória de Filhos	38
Possessória de Bens Imóveis/Móveis com Valor Inf. 40 S.M.	7

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA	
PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL	
TOTAL DE PROCESSOS - todos (principais, execução de sentença, incidentes processuais e ações incidentais) menos RECURSOS	
Classe	Em andamento no final de JAN/2009
Precatório	35
Prestação de Contas	3.702
Previdenciária	14.968
Produção Antecipada de Provas	558
Protesto	267
Protesto contra a Alienação de Bens	219
Reclamatória Trabalhista	1.202
Reconvenção	4.032
Recuperação Judicial	18
Redibitória	123
Registro de Nascimento/Óbito Tardio	1.045
Registros Públicos - Outros	269
Regulamentação do Direito de Visitas	1.481
Reintegração de Posse	11.281
Reivindicatória	1.565
Remoção/Dispensa de Curador	309
Renovatória de Locação	117
Renovatória de Locação Comercial/Industrial	78
Reparação de Danos	5.618
Repetição do Indébito	2.070
Representação Cível	1.342
Representação Comercial	14
Representação Criminal	1
Rescisão de Contrato	7.691
Responsabilidade Civil em Direito Aeronáutico	1
Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos	7.780
Ressarcimento de Danos em Prédio Urbano/Rústico	27
Ressarcimento de Danos Pes. causados p/ Embarc. ou sua carga	5
Restauração de Autos	338
Restituição de Bem Arrecadado em Falência	2
Restituição de Parcelas Pagas	315
Retificação de Erros de Grafia no Reg. Civ. Pessoas Naturais	252
Retificação de Registro Imobiliário	744
Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil	1.716
Revisão de Benefício Acidentário	339
Revisão de Benefícios Previdenciários	3.364
Revisão de Contrato	23.129
Revisional de Alimentos	5.274
Revisional de Aluguel	50
Separação Consensual	5.696
Separação de Corpos	2.962
Separação Litigiosa	8.231
Seqüestro	698
Sobrepilha	656
Sub-Rogação	5
Sucessão Provisória	3
Suprimento Judicial de Consentimento/Idade para o Casamento	38
Suprimento Judicial de Outorga do Cônjuge	15
Suscitação de Dúvida (Registros Públicos)	315
Sustação de Protesto	7.254

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - DIVISÃO JUDICIÁRIA	
PROCESSOS ATIVOS NO FINAL DE JANEIRO/2009 - ÁREA CÍVEL	
TOTAL DE PROCESSOS - todos (principais, execução de sentença, incidentes processuais e ações incidentais) menos RECURSOS	
Classe	Em andamento no final de JAN/2009
Testamento/Codicilo	230
Tutela/Destituição da Tutela	563
Usucapião	11.180
Usucapião Especial	319
Vendas a Crédito com Reserva de Domínio	896
Verificação da Situação de Criança ou Adolescente	848

Fonte: saj/estatística



Antônio Carlos Michelin
 CHEFE DA DIVISÃO JUDICIÁRIA
 Matrícula 1.132

**ANEXO B - PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO ATÉ 30/04/2009 -
DADOS DO 2º GRAU**

CLASSE DO PROCESSO NA ORIGEM	TIPO ÓRGÃO	QUANTIDADE
Ação Civil Pública	Civil	161
Ação Civil Pública	Comercial	2
Ação Civil Pública	Publico	719
Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos	Civil	97
Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos	Comercial	52
Ação com Valor Inferior a 20 Salários-Mínimos	Publico	33
Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos	Civil	15
Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos	Comercial	26
Ação com Valor Inferior a 40 Salários-Mínimos	Publico	14
Ação Confessória	Civil	2
Ação de Depósito	Civil	13
Ação de Depósito	Comercial	133
Ação Discriminatória	Comercial	1
Ação Monitória	Civil	313
Ação Monitória	Comercial	1380
Ação Monitória	Publico	47
Ação Ordinária	Civil	2839
Ação Ordinária	Comercial	5022
Ação Ordinária	Publico	1356
Ação Penal - Acidente de Trânsito	Publico	1
Ação Penal - Comum	Civil	2
Ação Penal - Crimes contra a Economia Popular	Civil	1
Ação Penal - Crimes contra a Economia Popular	Comercial	1
Ação Penal - Crimes contra a Economia Popular	Publico	1
Ação Penal - Crimes de Responsab. dos Funcionário Público	Civil	1
Ação Penal - Sumário	Comercial	1
Ação Popular	Civil	10
Ação Popular	Publico	147
Ação Regressiva	Civil	78
Ação Regressiva	Comercial	2
Ação Regressiva	Publico	9
Acidente do Trabalho	Civil	74
Acidente do Trabalho	Publico	1299
Adjudicação Compulsória	Civil	110
Adjudicação Compulsória	Comercial	3
Adjudicação Compulsória	Publico	1
Adoção Nacional	Civil	9
Alienação de Quinhão em Coisa Comum	Civil	2
Alienação Judicial	Civil	15

Alienação, Arrend.ou Oner. Bens Dotais,Men.,Órf. e Interd.	Comercial	1
Alienação, Locação e Administração da Coisa Comum	Civil	3
Alimentos Provisionais	Civil	27
Alimentos/Oferta de Alimentos	Civil	199
Alvará de Pesquisa/Lavra - Código de Mineração	Civil	2
Alvará de Pesquisa/Lavra - Código de Mineração	Publico	2
Alvará Judicial	Civil	36
Alvará Judicial	Publico	1
Anulação de Ato Jurídico	Civil	298
Anulação de Ato Jurídico	Comercial	117
Anulação de Ato Jurídico	Publico	48
Anulação de Casamento	Civil	3
Anulação de Débito	Civil	6
Anulação de Débito	Comercial	19
Anulação de Débito	Publico	2
Anulação e Substituição de Títulos ao Portador	Comercial	1
Anulação/Cancelamento de Protesto	Civil	25
Anulação/Cancelamento de Protesto	Comercial	125
Anulação/Cancelamento de Protesto	Publico	8
Anulatória	Civil	250
Anulatória	Comercial	251
Anulatória	Publico	156
Anulatória de Débito Fiscal	Civil	23
Anulatória de Débito Fiscal	Publico	173
Apelação Cível	Civil	1
Apuração de Infração Administrativa	Civil	1
Apuração de Infração Administrativa	Publico	2
Apuração de Infrações Administrativas às Normas de Proteção	Civil	2
Apuração de Irregularidade em Entidade de Atendimento	Civil	1
Arrendamento/Parceria Rural	Civil	4
Arresto	Civil	28
Arresto	Comercial	38
Arrolamento	Civil	16
Arrolamento	Publico	1
Arrolamento de Bens	Civil	28
Arrolamento de Bens	Publico	1
Assistência (impugnada)	Civil	2
Atentado	Civil	15
Atentado	Comercial	1
Atentado	Publico	3
Autorização Judicial	Civil	4
Autorização Judicial	Publico	1
Busca e Apreensão	Civil	75
Busca e Apreensão	Comercial	134
Busca e Apreensão	Publico	1

Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária	Civil	188
Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária	Comercial	986
Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária	Publico	1
Busca e Apreensão - Direito. de Família	Civil	7
Carta Precatória	Civil	19
Carta Precatória	Comercial	9
Caução	Civil	1
Caução	Publico	4
Cautelar Inominada/Atípica	Civil	371
Cautelar Inominada/Atípica	Comercial	560
Cautelar Inominada/Atípica	Publico	129
Cobrança	Civil	2983
Cobrança	Comercial	2506
Cobrança	Publico	761
Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal	Civil	46
Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal	Comercial	3
Cobrança de Honorários Devidos ao Profissional Liberal	Publico	3
Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos	Civil	206
Cobrança de Seguro em Acidente de Veículos	Comercial	1
Cobrança de Valores Devidos ao Condomínio	Civil	47
Colocação em Família Substituta	Civil	1
Cominatória	Civil	274
Cominatória	Comercial	63
Cominatória	Publico	96
Concordata Preventiva	Civil	1
Concordata Preventiva	Comercial	3
Concordata Suspensiva	Comercial	1
Consignação em Pagamento	Civil	149
Consignação em Pagamento	Comercial	306
Consignação em Pagamento	Publico	31
Constitutiva	Civil	4
Constitutiva	Comercial	7
Constitutiva	Publico	5
Conversão de Separação Judicial em Divórcio (consensual)	Civil	1
Conversão de Separação Judicial em Divórcio (não consensual)	Civil	16
Declaração/Verificação de Crédito	Comercial	59
Declaração/Verificação de Crédito	Publico	2
Declaratória	Civil	1289
Declaratória	Comercial	2629
Declaratória	Publico	1670
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	Civil	132
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	Comercial	174
Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico	Publico	23

Declaratória de Paternidade	Civil	5
Declaratória Incidental	Civil	4
Declaratória Incidental	Publico	6
Delegação, Destituição ou Suspensão do Pátrio Poder	Civil	4
Demarcação	Civil	49
Demarcação	Publico	2
Demolitória	Civil	17
Demolitória	Publico	30
Desapropriação	Civil	15
Desapropriação	Publico	45
Despejo	Civil	373
Despejo	Comercial	2
Despejo	Publico	3
Destituição/Remoção de Inventariante	Civil	8
Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo)	Civil	19
Dissolução/Liquidação de Sociedade Comercial (CPC antigo)	Comercial	40
Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato	Civil	290
Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato	Comercial	3
Dissolução/Reconhecimento de Sociedade de Fato	Publico	2
Divisão	Civil	13
Divisão c/c Demarcação	Civil	5
Divórcio	Civil	40
Divórcio Consensual	Civil	2
Embargos à Arrematação/Adjudicação	Civil	34
Embargos à Arrematação/Adjudicação	Comercial	98
Embargos à Arrematação/Adjudicação	Publico	9
Embargos à Execução	Civil	964
Embargos à Execução	Comercial	2987
Embargos à Execução	Publico	341
Embargos à Execução - Juizado Especial	Civil	2
Embargos à Execução - Juizado Especial	Comercial	3
Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	Civil	17
Embargos à Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	Publico	325
Embargos à Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	Civil	18
Embargos à Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	Comercial	1
Embargos à Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	Publico	452
Embargos à Execução Fiscal - União/Autarquias Federais	Civil	2
Embargos à Execução Fiscal - União/Autarquias Federais	Publico	9
Embargos de Declaração	Civil	5

Embargos de Declaração	Comercial	2
Embargos de Retenção	Civil	9
Embargos de Retenção	Comercial	3
Embargos de Terceiro	Civil	362
Embargos de Terceiro	Comercial	551
Embargos de Terceiro	Publico	65
Estimatória	Civil	3
Estimatória	Comercial	2
Exceção de Impedimento	Civil	1
Exceção de Incompetência	Civil	74
Exceção de Incompetência	Comercial	12
Exceção de Incompetência	Publico	8
Exceção de Suspeição	Civil	11
Exceção de Suspeição	Publico	4
Execução - Juizado Especial	Civil	1
Execução - Juizado Especial	Comercial	2
Execução contra a Fazenda Pública	Civil	11
Execução contra a Fazenda Pública	Publico	15
Execução da Obrigação de Fazer	Civil	59
Execução da Obrigação de Fazer	Comercial	31
Execução da Obrigação de Fazer	Publico	34
Execução da Obrigação de Não Fazer	Comercial	1
Execução de Prestação Alimentícia	Civil	163
Execução de Sentença	Civil	461
Execução de Sentença	Comercial	157
Execução de Sentença	Publico	65
Execução de Sentença - Juizado Especial	Civil	1
Execução de Sentença - Juizado Especial	Comercial	3
Execução Especial	Civil	1
Execução Especial	Comercial	2
Execução Especial	Publico	1
Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	Civil	107
Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais	Publico	177
Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	Civil	85
Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	Comercial	2
Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais	Publico	262
Execução Fiscal - União/Autarquias Federais	Civil	13
Execução Fiscal - União/Autarquias Federais	Publico	3
Execução Hipotecária	Civil	3
Execução Hipotecária	Comercial	61
Execução para a Entrega de Coisa Certa	Civil	5
Execução para a Entrega de Coisa Certa	Comercial	3
Execução para a Entrega de Coisa Incerta	Civil	7
Execução para a Entrega de Coisa Incerta	Comercial	3
Execução Penal	Comercial	1
Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	Civil	384
Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	Comercial	468
Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	Publico	26

Execução Provisória	Civil	26
Execução Provisória	Comercial	17
Execução Provisória	Publico	1
Exibição	Civil	115
Exibição	Comercial	526
Exibição	Publico	21
Exibição de Documento ou Coisa	Civil	6
Exibição de Documento ou Coisa	Comercial	12
Exibição de Documento ou Coisa	Publico	1
Exoneração de Alimentos	Civil	116
Extinção de Usufruto	Civil	1
Falência/Auto Falência	Civil	7
Falência/Auto Falência	Comercial	84
Guarda e Responsabilidade	Civil	36
Guarda/Modificação de Guarda	Civil	71
Habeas Corpus	Publico	7
Habeas Data	Civil	2
Habeas Data	Publico	1
Habilitação	Civil	37
Habilitação	Comercial	26
Habilitação	Publico	2
Homologação do Penhor Legal	Civil	1
Imissão de Posse	Civil	65
Imissão de Posse	Comercial	13
Imissão de Posse	Publico	3
Impugnação à Assistência Judiciária	Civil	34
Impugnação à Assistência Judiciária	Comercial	14
Impugnação à Assistência Judiciária	Publico	7
Impugnação à execução de sentença	Civil	89
Impugnação à execução de sentença	Comercial	49
Impugnação à execução de sentença	Publico	41
Impugnação ao Valor da Causa	Civil	35
Impugnação ao Valor da Causa	Comercial	6
Impugnação ao Valor da Causa	Publico	2
Impugnação de Crédito	Comercial	19
Incidente de Falsidade	Civil	10
Incidente de Falsidade	Comercial	4
Incidente de Falsidade (Art. 391 do CPC)	Civil	2
Incidente de Falsidade (Art. 391 do CPC)	Comercial	1
Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum)	Civil	68
Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum)	Comercial	2
Indenização por Acidente do Trabalho (Direito Comum)	Publico	36
Indenização por Danos Morais	Civil	2993
Indenização por Danos Morais	Comercial	192
Indenização por Danos Morais	Publico	489
Indenização por Desapropriação Indireta	Civil	9
Indenização por Desapropriação Indireta	Publico	77
Indenização por Locupletamento Ilícito	Civil	42

Indenização por Locupletamento Ilícito	Comercial	9
Indenização por Locupletamento Ilícito	Publico	2
Indenizatória	Civil	3147
Indenizatória	Comercial	375
Indenizatória	Publico	622
Inexistente	Civil	5
Inexistente	Comercial	3
Inscrição no Cadastro de Pretendentes à Adoção	Civil	4
Insolvência Civil	Civil	8
Insolvência Civil	Comercial	4
Interdição/Demolição de Prédios	Civil	1
Interdição/Demolição de Prédios	Publico	1
Interdição/Extinção da Interdição	Civil	26
Interdito Proibitório	Civil	93
Interdito Proibitório	Comercial	3
Interdito Proibitório	Publico	9
Interpelação	Civil	1
Inventário	Civil	86
Inventário	Publico	1
Investigação/Negatória de Paternidade/Maternidade	Civil	145
Juízo Arbitral	Civil	1
Juízo Arbitral	Publico	1
Liquidação de Sentença	Civil	34
Liquidação de Sentença	Comercial	8
Liquidação de Sentença	Publico	9
Mandado de Injunção	Civil	2
Mandado de Injunção	Publico	3
Mandado de Segurança	Civil	311
Mandado de Segurança	Comercial	1
Mandado de Segurança	Publico	2070
Mandado de Segurança Coletivo	Publico	10
Manutenção de Posse	Civil	130
Manutenção de Posse	Comercial	5
Manutenção de Posse	Publico	4
Medida Cautelar Fiscal	Civil	3
Medida Cautelar Fiscal	Comercial	1
Medida Cautelar Fiscal	Publico	3
Medida protetiva de urgência	Civil	1
Medida protetiva de urgência	Publico	4
Notificação/Contra-Notificação	Civil	4
Nunciação de Obra Nova	Civil	69
Nunciação de Obra Nova	Publico	20
Oposição (art. 59, do CPC)	Civil	5
Oposição (art. 60, do CPC)	Civil	15
Oposição (art. 60, do CPC)	Comercial	3
Oposição (art. 60, do CPC)	Publico	3
Outros	Civil	127
Outros	Comercial	43

Outros	Publico	50
Outros - CPC Antigo	Civil	2
Outros - Juizado Especial	Civil	3
Outros - Juizado Especial	Comercial	2
Outros - Juizado Especial	Publico	2
Pauliana/Revocatória	Civil	30
Pauliana/Revocatória	Comercial	21
Pauliana/Revocatória	Publico	2
Pedido de Assistência Judiciária	Comercial	1
Pedido de Restituição	Civil	4
Pedido de Restituição	Comercial	26
Pedido de Restituição	Publico	3
Perda e Suspensão do Pátrio Poder	Civil	28
Petição de Herança	Civil	1
Posse Provisória de Filhos	Civil	1
Possessória de Bens Imóveis/Móveis com Valor Inf. 40 S.M.	Civil	1
Prestação de Contas	Civil	179
Prestação de Contas	Comercial	317
Prestação de Contas	Publico	3
Previdenciária	Civil	34
Previdenciária	Publico	412
Produção Antecipada de Provas	Civil	28
Produção Antecipada de Provas	Comercial	6
Produção Antecipada de Provas	Publico	5
Protesto	Civil	2
Protesto	Comercial	1
Protesto contra a Alienação de Bens	Civil	13
Protesto contra a Alienação de Bens	Comercial	1
Reclamatória Trabalhista	Civil	24
Reclamatória Trabalhista	Comercial	1
Reclamatória Trabalhista	Publico	224
Reconvenção	Civil	2
Reconvenção	Comercial	1
Redibitória	Civil	18
Redibitória	Comercial	2
Registro de Nascimento/Óbito Tardio	Civil	5
Registros Públicos - Outros	Civil	13
Registros Públicos - Outros	Publico	2
Regulamentação do Direito de Visitas	Civil	17
Reintegração de Posse	Civil	813
Reintegração de Posse	Comercial	287
Reintegração de Posse	Publico	25
Reivindicatória	Civil	284
Reivindicatória	Comercial	2
Reivindicatória	Publico	9
Remoção/Dispensa de Curador	Civil	2
Renovatória de Locação	Civil	14

Renovatória de Locação Comercial/Industrial	Civil	14
Reparação de Danos	Civil	949
Reparação de Danos	Comercial	42
Reparação de Danos	Publico	179
Repetição do Indébito	Civil	55
Repetição do Indébito	Comercial	128
Repetição do Indébito	Publico	340
Representação Cível	Civil	1
Representação Cível	Publico	8
Representação Comercial	Civil	1
Representação Comercial	Comercial	3
Rescisão de Contrato	Civil	1103
Rescisão de Contrato	Comercial	331
Rescisão de Contrato	Publico	45
Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos	Civil	637
Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos	Publico	81
Ressarcimento de Danos em Prédio Urbano/Rústico	Civil	7
Ressarcimento de Danos em Prédio Urbano/Rústico	Publico	1
Restauração de Autos	Civil	8
Restauração de Autos	Comercial	4
Restauração de Autos	Publico	1
Restituição de Parcelas Pagas	Civil	35
Restituição de Parcelas Pagas	Comercial	27
Restituição de Parcelas Pagas	Publico	19
Retificação de Erros de Grafia no Reg. Civ. Pessoas Naturais	Civil	2
Retificação de Registro Imobiliário	Civil	20
Retificação de Registro Imobiliário	Publico	3
Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil	Civil	27
Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil	Publico	1
Revisão de Benefícios Previdenciários	Civil	195
Revisão de Benefícios Previdenciários	Comercial	2
Revisão de Benefícios Previdenciários	Publico	376
Revisão de Contrato	Civil	934
Revisão de Contrato	Comercial	5874
Revisão de Contrato	Publico	25
Revisional de Alimentos	Civil	190
Revisional de Aluguel	Civil	6
Revisional de Aluguel	Comercial	1
Separação Consensual	Civil	8
Separação de Corpos	Civil	47
Separação Litigiosa	Civil	229
Separação Litigiosa	Comercial	1
Sequestro	Civil	8

Sequestro	Comercial	3
Seqüestro	Civil	35
Seqüestro	Comercial	4
Sobrepartilha	Civil	21
Suprimento Judicial de Consentimento/Idade para o Casamento	Civil	1
Suscitação de Dúvida (Registros Públicos)	Civil	23
Suscitação de Dúvida (Registros Públicos)	Publico	1
Sustação de Protesto	Civil	55
Sustação de Protesto	Comercial	411
Sustação de Protesto	Publico	6
Testamento/Codicilo	Civil	5
Tutela/Destituição da Tutela	Civil	2
Usucapião	Civil	237
Usucapião	Publico	27
Usucapião Especial	Civil	34
Usucapião Especial	Publico	2
Vendas a Crédito com Reserva de Domínio	Civil	34
Vendas a Crédito com Reserva de Domínio	Comercial	9
Verificação da Situação de Criança ou Adolescente	Civil	3